



Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena
Ciências Contábeis

ICMS ECOLÓGICO: FORMA DE ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JUINA

Raquel Fernandes de Almeida

JUINA - MT
2009

RAQUEL FERNANDES DE ALMEIDA

**ICMS ECOLÓGICO: FORMA DE ARRECADAÇÃO E
APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JUINA**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Ciências Contábeis.

Profº. Ms. João Luiz Derkoski
Orientador

Juina – MT
2009

RAQUEL FERNANDES DE ALMEIDA

**ICMS ECOLÓGICO: FORMA DE ARRECADAÇÃO E
APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JUINA**

Monografia apresentada em 06/08/2009 e aprovada pela Banca Examinadora,
constituída pelos professores:

João Luiz Derkoski
Orientador – Presidente da Banca

Cláudio Luis Lima dos Santos
Membro

Cleiva Schaurich Mativi
Membro

Juina – MT
2009

Dedico este trabalho ao meu esposo Rodrigo, aos meus filhos Rodrigo Neto e Nathalia, e a todos os meus familiares e amigos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida.

Agradeço à meus pais: Ariamiro Marcelino de Souza e Maria Fernandes de Souza (*in memorian*), que juntos me deram a vida, sabedoria e caráter, e são os grandes responsáveis pela minha chegada até aqui.

Aos meus irmãos: José, Genilson, Josafá, Maria Lenilda, Genivaldo (*in memorian*), Jucyer e João que ajudaram na minha criação e formação.

Ao meu esposo Rodrigo Jota, e aos meus filhos Nathalia e Rodrigo Neto, pelo constante apoio.

Ao meu orientador, professor João, ao professor Cláudio e à professora Ahiram, também à professora Cleiva, que se esforçaram ao máximo para me motivar e orientar nessa caminhada.

Aos colegas e amigos de sala, pela convivência nesses quatro anos, em especial a Odete, Marcilene, Marcileide, Celiane, Gisele, Sandra, Viviane, Edna Maria, Lucimar, Joceane, Ana Kátia e Wandervanio.

Aos meus amigos que souberam entender minha ausência em certos momentos e que estiveram presentes em minha vida incentivando e dizendo palavras de encorajamento.

“Nenhuma decisão importante pode ser tomada sem levar-se em conta, não somente o mundo de hoje, mas também como será amanhã”.

Isaac Asimov

RESUMO

Os aspectos sociais e ambientais estão sendo levados em conta para avaliar a qualidade de vida dos seres humanos no ambiente onde estão inseridos. A mídia e os ambientalistas defendem o uso sustentável dos recursos naturais. A toda hora são divulgados números sobre o desmatamento e propagandas que visam a conscientização da população para que procurem adquirir produtos que tenham procedência e que comprovadamente sejam produzidos sem degradar o meio ambiente. O ICMS Ecológico é a primeira ação governamental que envolve um tributo que tem como fator para participação dos municípios o comprometimento em reconhecer e preservar suas Unidades de Conservação. O município de Juina é beneficiado com o repasse do ICMS Ecológico desde o ano de 2002. Juina possui em seu território quatro Terras Indígenas, uma Estação Ecológica e um Parque Ambiental. Essas Unidades de Conservação foram responsáveis por aproximadamente 12 milhões de reais recebidos pelo município no período entre 2002 e 06/2008. O ICMS Ecológico teve nesse período uma participação média de cerca de 21% do valor repassado pelo governo do Estado referente ao ICMS geral. Mesmo com um valor tão considerável, nota-se que não há aplicação de recursos com o fim específico voltado para ações de preservação ambiental. Apenas um convênio foi assinado entre a Prefeitura Municipal de Juina e a FUNAI, para um trabalho junto ao povo Enawene Nawe, o que demonstra que muito ainda precisa ser feito para o convívio harmônico entre brancos e índios, entre os indivíduos e o meio no qual estão inseridos.

Palavras-chave: Ecologia, Sustentabilidade, Biodiversidade, ICMS Ecológico.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ICMS	Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
UC	Unidades de Conservação
TI	Terra Indígena
SEMA	Secretaria de Meio Ambiente
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
MMA	Ministério do Meio Ambiente
SEPLAN	Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
CPDS	Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável
CO ₂	Dióxido de Carbono
IPCC	Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática
EMAS	Eco-Management and Audit Scheme
SEUC	Sistema Estadual de Unidade de Conservação
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
APAs	Área de Proteção Ambiental
OPAN	Operação Amazônia Nativa
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Histórico do Protocolo de Kyoto	22
Quadro 2 – Variáveis diretas e indiretas e seus impactos ambientais	35
Quadro 3 – Fator de Correção para o índice de participação dos Municípios	39
Quadro 4 – Percentual de participação do ICMS Ecológico no valor do ICMS repassado aos municípios	40
Quadro 5 – UC e TI do município de Juina	41
Quadro 6 – Histórico de valores referentes ao ICMS Ecológico de Juina	41

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Porcentagem de municípios beneficiados diretamente pelo repasse do ICMS Ecológico por ano, nos últimos 6 (seis) anos no estado de Mato Grosso	46
Figura 2 – Distribuição gráfica das UCs do município de Juina	47
Figura 3 – Valores referentes ao ICMS Ecológico repassado ao município de Juina de 2002 a 06/2008	48
Figura 4 – Superfícies de UCs em relação à superfície do município de Juina	44
Figura 5 – Tribo Indígena Enawene Nawe	44
Figura 6 – Mapa de localização da Estação Ecológica Iquê	44

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.1 Contextualização	12
1.2 Problema de Pesquisa	13
1.3 Hipóteses	13
1.4 Objetivos	14
1.4.1 Objetivo Geral	14
1.4.2 Objetivos Específicos	14
1.5 Delimitação da Pesquisa	15
1.6 Justificativa	15
1.7 Estrutura do Trabalho	15
2. REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 Meio Ambiente	17
2.2 Sustentabilidade	19
2.2.1 Declaração de Estocolmo	19
2.2.2 Declaração do Rio de Janeiro	20
2.2.3 Agenda 21	21
2.2.4 Protocolo de Kyoto	23
2.3 Passivo Ambiental	24
2.4 Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	28
2.5 ICMS Ecológico	31
2.6 Critérios de Distribuição	39
2.7 Arrecadação e Aplicação em Juina – evolução histórica	42
3. METODOLOGIA	48
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS	50
5. CONCLUSÃO	52
REFERÊNCIAS	54
ANEXOS	57

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

Os problemas de cunho ambiental estão inseridos no dia-a-dia da humanidade. Na atualidade a preocupação deixa de ser apenas dos ambientalistas e passa a ser de toda a população que começa a compreender que suas ações afetam a vida terrestre e podem deixar sequelas para as futuras gerações.

A mudança de visão sobre o assunto tem atingido todas as esferas da sociedade, e tem levado os governantes e sociedade em geral, a repensarem formas de convívio pacífico entre economia e sustentabilidade.

As empresas começam a enxergar sua perpetuação não somente a partir da maximização dos lucros, mas a partir de suas ações para melhorar a qualidade de vida de seus colaboradores e do meio onde estão inseridas.

A população em geral tende a procurar produtos de empresas que utilizem meios sustentáveis de produção, que não agredam a natureza e que preservem os recursos naturais.

Os governos buscam formas de incentivo à preservação. A partir deste raciocínio surge o ICMS Ecológico, uma forma de redistribuição do ICMS para os municípios que tenham em sua área Unidades de Conservação, e que contribuam para a preservação das mesmas.

Conforme descreve Tupiassu (2004), esta redistribuição do ICMS tende a agir como incentivo à preservação, “Não se trata de uma nova modalidade de tributo ou de uma espécie de ICMS, mas de um indicador de maior destinação de parcela deste imposto aos municípios mais sensíveis às questões ambientais”.

Assim pode-se dizer que o ICMS Ecológico é uma alternativa viável e única, que tem como critério de redistribuição de um tributo, às ações de preservação do meio ambiente por parte dos municípios.

Conhecer a realidade do município em que se está inserido é obrigação de todo munícipe, para que possa exercer seus direitos e deveres de cidadão. Ainda pouco conhecido entre a população o ICMS Ecológico merece divulgação, pois além de sua maior contribuição que é quanto à conservação do meio ambiente, ele

contribui ainda para o aumento da receita do município, o que faz grande diferença para a população, que muitas vezes não tem conhecimento deste fato.

Nos municípios da região noroeste de Mato Grosso, especialmente no município de Juina, as atividades econômicas contribuem para a devastação do meio ambiente, já que a maior fonte de renda do município ainda nos tempos atuais gira em torno da comercialização da madeira.

Juina tem em seu território total aproximadamente 62% de áreas de conservação, divididas em terras indígenas, estações ecológicas e parques ambientais, e por isso conta em seu orçamento como o repasse referente ao percentual do ICMS Ecológico redistribuído aos municípios. Democratizar as informações é uma forma de atingir a população, que a partir do momento que passa a conhecer os benefícios trazidos ao município, passa a contribuir para melhorar as ações de conservação do meio ambiente.

1.2 Problema de Pesquisa

Para a elaboração da pesquisa se faz necessário, a criação de um problema, Silva (2008, p. 45) afirma que: “São fenômenos ou fatos que ainda não possuem explicações ou soluções, e são objeto de discussão, na área de domínio do conhecimento em estudo. É o cerne da questão a ser estudada”.

O problema apontado para o presente estudo é:

Qual a importância do ICMS Ecológico para o município de Juina e quais suas formas de aplicação?

1.3 Hipóteses

As hipóteses são possíveis respostas ao problema da pesquisa. Para Severino (2002, p. 161) “Toda monografia de caráter dissertativo, terá sempre a forma lógica de demonstração de uma tese proposta hipoteticamente para solucionar um problema”.

Como possíveis respostas ao problema apontado foram criadas as seguintes hipóteses:

- O ICMS Ecológico é um diferencial na arrecadação de receitas do município de Juina.
- Existe comprometimento do município em manter as Unidades de Conservação não somente como finalidade econômica, mas como meio de contribuir com a preservação do meio ambiente.
- A aplicação dos recursos provenientes do ICMS Ecológico é destinada a ações de proteção do meio ambiente.
- Existe divulgação por parte da prefeitura municipal da importância do ICMS Ecológico para o município e para a população.

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

De acordo com Ribeiro (2006, p. 11) “o objetivo geral deve conter de forma simples, objetiva e direta qual a pretensão do trabalho, o que se pretende construir com o estudo”.

Assim o objetivo principal desta pesquisa é verificar a importância e a aplicação dos recursos provenientes do ICMS Ecológico para o município de Juina.

1.4.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos têm caráter mais concreto e funções intermediárias que levam o estudo a atingir o objetivo geral.

Os objetivos específicos devem ser no mínimo 3 no máximo 6. Os objetivos específicos devem ser todos como o propósito de se alcançar o objetivo geral; devem sustenta-lo. Os objetivos específicos devem começar sempre com verbo no infinitivo, verbos de ação tais como: analisar, avaliar, medir, coletar, registrar, descrever, investigar, pesquisar, desenvolver entre outros. (RIBEIRO, 2006, p. 11)

Foram apontados os seguintes objetivos específicos:

- Conceituar ICMS Ecológico.

- Verificar a forma de aplicação do ICMS Ecológico no município de Juina.
- Conhecer as formas de contribuição do município de Juina para promover ações de combate à degradação do meio ambiente.
- Levantar os valores repassados ao município de Juina através do ICMS Ecológico.

1.5 Delimitação da Pesquisa

Para este estudo foram levantados dados a cerca do ICMS Ecológico do município de Juina. As informações foram obtidas através de divulgações feitas pela Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA), pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (Seplan), e também da Prefeitura Municipal de Juina.

Embora seja relevante, esta pesquisa não pretende buscar soluções para os problemas ambientais do município através da correta aplicação deste tributo.

1.6 Justificativa

A escolha do tema se justifica, pois a questão ambiental envolve os governos e a população em geral. A preocupação como o meio ambiente está inserida nas discussões que envolvem a melhoria da qualidade de vida da humanidade.

A divulgação da importância do ICMS Ecológico pode garantir iniciativas de preservação do meio ambiente por parte dos governantes e também da população em geral.

Com esta pesquisa pretende-se mostrar a importância da correta aplicação dos recursos do ICMS Ecológico no município de Juina.

A pesquisa justifica-se, portanto, pois visa trazer informações à população sobre os valores repassados ao município em virtude do ICMS Ecológico, e também a forma de aplicação destes recursos dentro do município.

1.7 Estrutura do Trabalho

O trabalho foi estruturado em seções, com vistas a esclarecer o problema proposto.

Na primeira seção estão a introdução ao tema, com a contextualização, problema da pesquisa, hipóteses, objetivo geral, objetivos específicos, delimitação da pesquisa, justificativa e estrutura do trabalho.

Na segunda seção está o referencial teórico, que trata de temas como ecologia, desenvolvimento sustentável, conceitos de tributo, ICMS Ecológico entre outros.

Na terceira seção estão os métodos de pesquisa utilizados durante a pesquisa.

A quarta seção trata da análise dos resultados levantados através dos estudos bibliográficos.

A quinta e última seção estão as conclusões da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Meio Ambiente

De acordo com o Dicionário da Língua Portuguesa, “meio ambiente é o conjunto de condições naturais e de influências que atuam sobre os organismos vivos e os seres humanos”.

Segundo Ferreira (2006, p. 16), meio ambiente é uma área de conhecimento considerada como multidisciplinar. “No seu corpo de conhecimentos forma-se com base no conhecimento das outras ciências. Pode ser dividido em seis aspectos: ar, água, solo e subsolo, fauna, flora e paisagem”.

O ser humano transforma o lugar onde vive de acordo com as necessidades que lhe surgem. Definir o termo meio ambiente às vezes se torna tarefa difícil, já que as palavras meio e ambiente se confundem no sentido de expressar o lugar onde se vive.

O Meio Ambiente é o conjunto de fatores físicos, químicos e bióticos ao qual, cotidianamente, nos referimos como natureza. Em outras palavras, é o lugar em que vivemos, do qual dependemos para a nossa sobrevivência e o qual nos envolve e nos cerca. Um meio dinâmico, marcado por interações, ao qual, devido ao nosso enorme poder de modificá-lo, constantemente temos que nos readaptar. (COELHO, 2008).

Conforme Paiva (2006, p. 09) “a partir da fixação do homem à terra e do surgimento do conceito de propriedade, os indivíduos passaram a utilizar os recursos naturais de acordo com suas necessidades de subsistência”.

Ao captar, do meio ambiente, recursos naturais renováveis ou não, a organização utiliza-se do patrimônio da humanidade. Quando não consumidos totalmente e devolvidos de forma deteriorada, eles afetam negativamente o patrimônio natural, pela redução do volume de água potável, do nível de qualidade do ar e da área de terras habitáveis ou cultiváveis, o que restringe, a longo prazo, as condições de vida das gerações futuras e até mesmo da presente. Dessa forma, provoca sua extinção quando o consumo de tais recursos é total e indiscriminado. (RIBEIRO, 2005, p. 19).

O uso dos recursos naturais vem sendo foco de preocupação. Depois de décadas de ocupação não planejada, nota-se que áreas inteiras foram devastadas em nome do progresso.

Devido ao crescimento das populações e das necessidades de consumo, as indústrias cresceram consideravelmente em número, áreas de atuação e variedade de produtos. Entretanto, a disciplina e a preocupação com o meio ambiente natural não se fizeram presentes durante muitos anos, tendo como resultado problemas ambientais de grandes dimensões como por exemplo, a abertura existente na camada de ozônio. (PAIVA, 2006, p. 09).

A humanidade estava acostumada a preocupações meramente econômicas, e nunca se preveniu contra seus próprios desmandos. A questão ambiental pode ser tratada também como um problema cultural e educacional.

Para que se possa compreender o significado sob o tema Meio Ambiente, é necessário que, além de aspectos ecológicos e econômicos, entendam-se também os aspectos sociais, culturais e educacionais que envolvam essa questão. A educação ambiental é um fator tão preponderante que, se o homem tivesse sido educado para cuidar da natureza, com responsabilidade e conhecimento, talvez este próprio livro não tivesse sido escrito. (FERREIRA, 2006, p. 11).

Os problemas referentes à devastação do meio ambiente precisam ser sanados. A devastação das florestas, o aquecimento global, o buraco na camada de ozônio, o uso inadequado das águas, todas estas questões precisam de tratamento urgente.

Os países do Primeiro mundo, depois de terem degradado praticamente todo seu meio ambiente, iniciaram o processo de conscientização da necessidade de controlar os processos de industrialização, assim como de recuperar o meio ambiente degradado. Passaram a desenvolver o controle sobre os processos produtivos e suas emissões de resíduos. O acompanhamento legal vem auxiliar na elaboração de regras a serem seguidas. O esforço de entidades de escopo mundial também se faz presente, como é o caso da ONU e do Banco Mundial, dentre outras. O interesse na prevenção e no combate à poluição ultrapassa fronteiras e diz respeito a todos os habitantes do planeta. (PAIVA, 2006, p. 09).

Assim sendo, o meio ambiente é responsabilidade de todos, pois dele dependem todos os seres humanos.

A poluição dos oceanos, o buraco na camada de ozônio, o aumento da concentração dos gases geradores do efeito estufa e o desaparecimento de espécies são fatos que nos lembram de uma lição fundamental: a capacidade da biosfera e dos sistemas geoquímicos básicos de suportar intrusões humanas é limitada. A escala da população e da atividade econômica já é tão grande que os impactos ambientais que já foram locais e negligenciáveis agora são globais e inevitáveis. (MAZON *apud* FERREIRA, 2006, p. 17).

2.2 Sustentabilidade

A WWF-Brasil, organização que visa a conservação global define desenvolvimento sustentável da seguinte forma:

A definição mais aceita para desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro. Essa definição surgiu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas para discutir e propor meios de harmonizar dois objetivos: o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

O conceito de desenvolvimento sustentável foi criado durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente realizada no Rio de Janeiro em 1992, conhecida como ECO 92.

Muitas outras reuniões e conferências foram e vem sendo promovidas para a criação de políticas de sustentabilidade que ajudem a pacificar a convivência entre o homem e o meio ambiente.

2.2.1 Declaração de Estocolmo (1972)

A primeira conferência mundial sobre o meio ambiente foi realizada em Estocolmo no ano de 1972, e durante esta conferência foi assinada uma declaração que trata do meio ambiente humano, ou seja, dos direitos e responsabilidades dos seres humanos para com o meio onde vivem. De acordo com Ferreira (2006, p. 12) esta reunião teve repercussão internacional e foi um passo na conscientização mundial sobre os problemas ecológicos.

Na declaração de Estocolmo são tratados pontos como o bem estar da humanidade e a responsabilidade dos governos em garanti-lo. Na declaração encontram-se frases com: “O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente”. Frases como esta, identificam a importância da ação dos seres humanos sobre o ambiente onde vivem.

O homem precisa ter discernimento das conseqüências que suas ações de transformação trazem para a sua e também para as futuras gerações. De acordo com essa declaração “Hoje em dia, a capacidade do homem de transformar o que o cerca, utilizada com discernimento, pode levar a todos os povos os benefícios do desenvolvimento e oferecer-lhes a oportunidade de enobrecer sua existência”.

A importância do ser humano como parte do meio ambiente fica clara durante a declaração:

O crescimento natural da população coloca continuamente, problemas relativos à preservação do meio ambiente, e devem-se adotar as normas e medidas apropriadas para enfrentar esses problemas. De todas as coisas do mundo, os seres humanos são a mais valiosa. Eles são os que promovem o progresso social, criam riqueza social, desenvolvem a ciência e a tecnologia e, com seu árduo trabalho, transformam continuamente o meio ambiente humano. Com o progresso social e os avanços da produção, da ciência e da tecnologia, a capacidade do homem de melhorar o meio ambiente aumenta a cada dia que passa.

A preocupação com o meio ambiente ganhou força a partir da década de 70, e desde então surgiram muitas outras reuniões e conferências envolvendo discussões ambientais.

2.2.2 Declaração do Rio de Janeiro (1992)

A Declaração do Rio de Janeiro foi elaborada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), no Rio de Janeiro, em 1992, também conhecida por Rio 92. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (MMA) a ECO 92 reuniu delegações nacionais de 175 países, incluindo chefes de estado e ministros. Contou com participação maciça da sociedade civil organizada e teve a representação de povos indígenas de diversas regiões do planeta. É considerada um marco divisor do ambientalismo mundial, implicando no reconhecimento do impacto das atividades humanas sobre o meio ambiente e na necessidade de um esforço global para a conservação e uso sustentável dos recursos naturais e biológicos na Terra. Da ECO-92 emergiram os três maiores tratados internacionais relacionados aos compromissos assumidos pelos países perante ao meio ambiente e à cooperação mútua para a sua conservação e utilização sustentável dos recursos naturais: a Convenção sobre

Diversidade Biológica; a Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima e a Agenda 21.

A Declaração do Rio de Janeiro nasceu com o objetivo de estabelecer uma parceria global mediante a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, a sociedade e os indivíduos, trabalhando pela criação de acordos internacionais que respeitem os interesses de todos e protejam a integridade do sistema global de meio ambiente e desenvolvimento. Ao todo, são 27 princípios do documento, entre eles o do “desenvolvimento sustentável”. Foi durante a Rio 92 que se criou o conceito de “desenvolvimento sustentável”, que conforme redação da declaração está baseado em três pilares: Ecologicamente correto, socialmente justo e economicamente viável.

2.2.3 A Agenda 21

A agenda 21, conforme o Ministério do Meio Ambiente (MMA) é um conjunto de diretrizes que visa o desenvolvimento sustentável. Foi criada durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992. A Agenda 21 foi assinada pelos 175 países participantes deste evento.

Segundo o MMA a Agenda 21 pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

A Agenda 21 global é o instrumento usado para criação da Agenda 21 Brasileira e também para as Agendas 21 Locais.

De acordo com o MMA a Agenda 21 Brasileira é um instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável do país, resultado de uma vasta consulta à população brasileira. Foi coordenado pela Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 (CPDS); construído a partir das diretrizes da Agenda 21 Global; e entregue à sociedade, por fim, em 2002.

A Agenda 21 Local é o processo de planejamento participativo de um determinado território. Para criação da Agenda 21 Local, é preciso que se crie um Fórum composto por governo e sociedade civil, o Fórum é responsável pela construção de um Plano Local de Desenvolvimento Sustentável, que estrutura as prioridades locais por meio de projetos e ações de curto, médio e longo prazos.

Neste Fórum são também definidos os meios de implementação e as responsabilidades do governo e dos demais setores da sociedade local na implementação, acompanhamento e revisão dos projetos e ações que visem a proteção do meio ambiente.

A Agenda 21 é dividida em quatro seções: (1) aspectos sociais, que versam sobre as relações entre meio ambiente e pobreza, saúde, comércio, dívida externa, consumo e população; (2) conservação e administração de recursos, que se detêm nas maneiras de gerenciar recursos físicos (como terra, mares, energia e lixo) para garantir o desenvolvimento sustentável; (3) fortalecimento dos grupos sociais, através de formas variadas de apoio a grupos sociais organizados e minoritários que colaboram para a sustentabilidade; e (4) meios de implantação, através de programas de financiamento e do papel das atividades governamentais e não governamentais. (FERREIRA, 2006, p. 13).

Com a Agenda 21 surgiu a Carta da Terra, que tem o objetivo de descrever alguns princípios que se corretamente seguidos podem amenizar a convivência entre a humanidade e a natureza.

A humanidade é parte de um vasto universo em evolução. A Terra, nosso lar, está viva com uma comunidade de vida única. As forças da natureza fazem da existência uma aventura exigente e incerta, mas a Terra providenciou as condições essenciais para a evolução da vida. A capacidade de recuperação da comunidade da vida e o bem-estar da humanidade dependem da preservação de uma biosfera saudável com todos seus sistemas ecológicos, uma rica variedade de plantas e animais, solos férteis, águas puras e ar limpo. O meio ambiente global com seus recursos finitos é uma preocupação comum de todas as pessoas. A proteção da vitalidade, diversidade e beleza da Terra é um dever sagrado. (CARTA DA TERRA).

A Carta da Terra serve para abrir os olhos da humanidade quanto a importância de suas ações. Ela trata de atitudes muitas vezes vistas como simples, mas que em conjunto podem fazer a diferença para o futuro das próximas gerações. Assim os princípios sugeridos pela Carta da Terra são os seguintes:

1. Respeitar a Terra e a vida em toda sua diversidade.
2. Cuidar da comunidade da vida com compreensão, compaixão e amor.
3. Construir sociedades democráticas que sejam justas, participativas, sustentáveis e pacíficas.
4. Garantir as dádivas e a beleza da Terra para as atuais e as futuras gerações.
5. Proteger e restaurar a integridade dos sistemas ecológicos da Terra, com especial preocupação pela diversidade biológica e pelos processos naturais que sustentam a vida.

6. Prevenir o dano ao ambiente como o melhor método de proteção ambiental e, quando o conhecimento for limitado, assumir uma postura de precaução.
7. Adotar padrões de produção, consumo e reprodução que protejam as capacidades regenerativas da Terra, os direitos humanos e o bem-estar comunitário.
8. Avançar o estudo da sustentabilidade ecológica e promover a troca aberta e a ampla aplicação do conhecimento adquirido.
9. Erradicar a pobreza como um imperativo ético, social e ambiental.
10. Garantir que as atividades e instituições econômicas em todos os níveis promovam o desenvolvimento humano de forma eqüitativa e sustentável.
11. Afirmar a igualdade e a eqüidade de gênero como pré-requisitos para o desenvolvimento sustentável e assegurar o acesso universal à educação, assistência de saúde e às oportunidades econômicas.
12. Defender, sem discriminação, os direitos de todas as pessoas a um ambiente natural e social, capaz de assegurar a dignidade humana, a saúde corporal e o bem-estar espiritual, concedendo especial atenção aos direitos dos povos indígenas e minorias.
13. Fortalecer as instituições democráticas em todos os níveis e proporcionar-lhes transparência e prestação de contas no exercício do governo, participação inclusiva na tomada de decisões, e acesso à justiça.
14. Integrar, na educação formal e na aprendizagem ao longo da vida, os conhecimentos, valores e habilidades necessárias para um modo de vida sustentável.
15. Tratar todos os seres vivos com respeito e consideração.
16. Promover uma cultura de tolerância, não violência e paz.

Conforme a redação da Carta da Terra nota-se que as atitudes propostas podem com facilidade fazer parte do dia-a-dia da humanidade.

2.2.4 O Protocolo de Kyoto (1997)

O Protocolo de Kyoto é um documento assinado em 1997, que tem como objeto o comprometimento de 159 nações industrializadas na diminuição dos Gases que causam o efeito estufa.

Silva (2008, p.17) relata:

O Protocolo de Kyoto (1997-Japão) estabeleceu metas para a redução da emissão de gases poluentes que intensificam o “efeito estufa”, com destaque para o CO_2 . A ratificação do protocolo de Kyoto pelos países do mundo esbarrou na necessidade de mudanças na sua matriz energética. Os elevados custos recaíram, principalmente, sobre os países desenvolvidos, em especial os Estados Unidos.

De acordo com o Greenpeace, organização global e independente que atua para defender o meio ambiente e promover a paz, inspirando as pessoas a mudarem atitudes e comportamentos, o Protocolo de Kyoto define que os países industrializados reduziram em pelo menos 5,2% suas emissões combinadas de

gases de efeito estufa em relação aos níveis de 1990. Para que o Protocolo de Kyoto entrasse em vigor ficou decidido que seria necessária a ratificação de pelo menos 55 países, e que juntos deveriam corresponder por pelo menos 55% das emissões globais de gases de efeito estufa.

O protocolo entrou em vigor em 16 de fevereiro de 2005 e isto significa que passa a ter um compromisso legal vinculando todas as Partes envolvidas, e a não complacência de alguma Parte estará sujeita a penalidades dentro do Protocolo.

De acordo com o *Greenpeace* antes da assinatura deste tratado de Kyoto, houve uma série histórica de encontros para tratar da diminuição dos gases que causa o efeito estufa.

Ano	Histórico
1988	A primeira reunião entre governantes e cientistas sobre as mudanças climáticas, realizado em Toronto, Canadá, descreveu seu impacto potencial inferior apenas ao de uma guerra nuclear. Desde então, uma sucessão de anos com altas temperaturas têm batido os recordes mundiais de calor, fazendo da década de 1990 a mais quente desde que existem registros.
1990	O primeiro informe com base na colaboração científica de nível internacional foi o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática, em inglês), onde os cientistas advertem que para estabilizar os crescentes níveis de dióxido de carbono (CO ₂) – o principal gás-estufa – na atmosfera, seria necessário reduzir as emissões de 1990 em 60%.
1992	Mais de 160 governos assinam a Convenção Marco sobre Mudança Climática na ECO-92. O objetivo era “evitar interferências antropogênicas perigosas no sistema climático”. Isso deveria ser feito rapidamente para poder proteger as fontes alimentares, os ecossistemas e o desenvolvimento social. Também foi incluída uma meta para que os países industrializados mantivessem suas emissões de gases estufa, em 2000, nos níveis de 1990. Também contém o “princípio de responsabilidade comum e diferenciada”, que significa que todos os países têm a responsabilidade de proteger o clima, mas o Norte deve ser o primeiro a atuar.
1995	O segundo informe de cientistas do IPCC chega a conclusão de que os primeiros sinais de mudança climática são evidentes: “a análise das evidências sugere um impacto significativo de origem humana sobre o clima global. Um evidente desafio para os poderosos grupos de pressão em favor dos combustíveis fósseis, que constantemente legitimavam grupos de cientistas céticos quanto a essa questão, para sustentar que não haviam motivos reais de preocupação.
1997	Em Kyoto, Japão, é assinado o Protocolo de Kyoto, um novo componente da Convenção, que contém, pela primeira vez, um acordo vinculante que compromete os países do Norte a reduzir suas emissões. Os detalhes sobre como será posto em prática ainda estão sendo negociados e devem ser concluídos na reunião de governos que se realizará entre 13 e 24 de novembro deste ano em Haia, Holanda. Essa reunião é conhecida formalmente como a <i>COP6</i> (VI Conferência das Partes).

Quadro 1. Histórico do Protocolo de Kyoto

Fonte: *Greenpeace*

2.3.Passivo ambiental

O passivo, de acordo com Silva, (2008, p. 135) “é formado pelas obrigações a pagar para terceiros”. Na contabilidade ambiental, o passivo ambiental trata das obrigações referentes as ações relativas a operações que envolvem o meio ambiente.

Passivo ambiental são todas as obrigações, contraídas de forma voluntária ou involuntária, que exigirão em um momento futuro entrega de ativos, prestação de serviços ou sacrifício de benefícios econômicos, em decorrência de transações ou operações, passadas ou presentes que envolveram a instituição com o meio ambiente e que acarretaram algum tipo de dano ambiental. (SILVA, 2008, p. 135).

De acordo com o site Ambiente Brasil, o passivo ambiental representa os danos causados ao meio ambiente, representando, assim, a obrigação, a responsabilidade social da empresa com aspectos ambientais. Nessa proposta, no balanço patrimonial de uma empresa é incluído, através de cálculos estimativos, o passivo ambiental (danos ambientais gerados), e no ativo (bens e direitos), são incluídas as aplicações de recursos que objetivem a recuperação do ambiente, bem como investimentos em tecnologia de processos de contenção ou eliminação de poluição.

Sanchez (2000, p. 18), salienta que:

O conceito de passivo ambiental serve para descrever o acúmulo de danos ambientais que devem ser reparados a fim de que seja mantida a qualidade ambiental de um determinado local. Um exemplo seibria a abertura de uma mina, na qual é preciso remover a vegetação e o solo, realizar escavações e depositar resíduos a céu aberto. Os danos ambientais vão aumentando conforme a mina vai sendo explorada, mas se as áreas degradadas forem progressivamente recuperadas, o dano causado vai sendo concomitantemente reduzido. Esse passivo ambiental representa o valor monetário necessário para reparar o dano causado.

Paiva (2006, p. 34) descreve as formas de surgimento dos passivos ambientais:

As obrigações decorrentes da relação entre empresa e meio ambiente surgem de várias formas, dentre elas com remedição devido ao não-cumprimento da legislação ambiental vigente ou ainda de problemas de manutenção ou falhas humanas relacionadas às etapas de produção, potenciais causadores de acidentes. Surgem também em decorrência da proteção e manutenção do meio ambiente, multas e penalidades por infrações ilegais, ressarcimento a terceiros por danos provocados e estimativa de gastos para recuperação e restauração de áreas degradadas.

O fato gerador das obrigações ambientais ocorre quando o meio ambiente é degradado.

Nota-se, portanto que o passivo ambiental merece atenção, já que ao longo das atividades da empresa ele pode ser ignorado devido a falta de conhecimento por parte dos empresários. É importante salientar que essas obrigações ambientais podem ser cobradas da empresa cedo ou tarde.

A causa dessa omissão é a falta de conhecimento, conscientização, legislação, tecnologia ou interesse. Existe então a figura das obrigações ambientais não reconhecidas, na qual o fato gerador já ocorreu e a empresa não contabilizou essa obrigação em seus passivos ou, porque não foi obrigada legalmente a reconhecer, não está disposta a reparar o prejuízo provocado ou não possui uma estimativa razoável do montante da provisão a contabilizar. (PAIVA, 2006 p. 35).

Tinoco (2001, p. 101) *apud* Paiva (2006, p. 35) salienta que os gastos ambientais não reconhecidos são aqueles em que o fato gerador já ocorreu e a empresa não os contabilizou em seu passivo.

Seu entendimento é de fácil compreensão. A mensuração do Valor Adicionado Negativo tem como fulcro central o montante de gastos que as empresas deveriam realizar para restabelecer o meio ambiente, que elas degradam. Em face dessa degradação, as empresas devem, da mesma forma que contabilizam outros tipos de provisões, reconhecer a existência de uma nova provisão, que pode ser denominada de 'provisão ambiental'. (TINOCO 2001, p. 101) *apud* (PAIVA 2006, p. 35).

Assim como as contas do grupo do passivo na contabilidade das empresas, as contas dos passivos ambientais devem ser informadas no balanço patrimonial, e se necessário deve haver detalhamento através de notas explicativas.

Os passivos ambientais devem ser informados em subgrupo específico das exigibilidades. Sua composição e seus respectivos valores deverão ser discriminados em notas explicativas às demonstrações contábeis. No entanto, se houver uma obrigação relevante, em termos de valor e natureza, deverá ser contabilizada e evidenciada no Balanço Patrimonial em conta específica. (RIBEIRO, 2005, p. 112).

No Balanço Ambiental podem haver explicações significativas de cada atividade desenvolvida pela empresa bem como os impactos causados por esta atividade.

De acordo com Ribeiro, (2005, p. 117) o Eco-Management and Audit Scheme EMAS é uma organização não governamental europeia que, desde 1995, vem definindo diretrizes a serem utilizadas voluntariamente pelas empresas visando à melhoria contínua e ao atendimento da legislação.

Entre os relatórios sugeridos pelo EMAS está o das variáveis diretas e indiretas que resultem em impactos significativos e uma explicação sucinta da natureza de tais impactos.

Atividades empresariais	Natureza dos impactos ambientais
Compras	
Aquisição de materiais para produção, distribuição e marketing	
Aquisição de materiais plásticos para manufatura.	Exaustão dos recursos não-renováveis.
Aquisição de papel, cartões e materiais impressos.	Degradação da biodiversidade, aquecimento global e poluição da água.
Produção	
Adição de valores à matéria-prima com a manufatura de produtos	
Produtos pressurizados.	Aquecimento global e acidificação do meio ambiente.
Produtos pressurizados e impressos.	Poluição do ar. Produção de resíduos de alumínio, tinta, solventes etc.
Marketing e administração	
Desenvolvimento, promoção e venda de produtos e serviços.	
Trabalhos gráficos para embalagens e publicidade.	Geração de resíduos com o uso e disposição de materiais fotográficos, químicos, metais e ácidos.
Energia, papel e equipamentos utilizados durante as operações administrativas.	Aquecimento global e geração de resíduos.
Distribuição	
Transporte aéreo e rodoviário de produtos.	
Uso de cartões.	Uso de recursos naturais e geração de resíduos.
Transporte aéreo e rodoviário.	Aquecimento global e poluição do ar. Exaustão de reservas de petróleo. Congestionamento e poluição sonora.
Disposição	
Disposição de resíduos pelos clientes, <i>overstocks</i> e eliminação por reciclagem ou incineração.	
Disposição das embalagens pelos clientes.	Aumento do fluxo de resíduos domésticos.

Quadro 2. Variáveis diretas e indiretas e seus impactos ambientais.

Fonte: Diretrizes para implementação da Regulamentação nº 761/2001, EMAS, L 247/6 *apud* Ribeiro (2005, p. 118).

Conforme exemplo do quadro 2, através do Balanço Ambiental e demais relatórios são importantes para a evidenciar a preocupação da empresa em cumprir com suas obrigações quando da causa de impactos contra o meio ambiente.

2.4. Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS

No governo do Presidente Castelo Branco (1964 – 1967) reformulou-se o Sistema Tributário Nacional e criou-se o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias – ICM. Segundo Mello et al (1993) *apud* Hempel (2006, p. 07), esta mudança foi considerada avançada para sua época, pois introduzia o imposto sobre valor adicionado no Brasil, ao mesmo tempo em que ele era adotado, também, nos países europeus.

De acordo com Hempel (2006, p. 07), na reforma tributária implementada pela Constituição de 1988, elaborada por uma Assembléia Constituinte e promulgada no governo José Sarney, o ICM foi transformado em Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Para Mello, Toledo e Mello (1993) *apud* Hempel (2006, p. 07), o ICMS passou a ser o “resultado da fusão do ICM de competência estadual com cinco impostos, anteriormente de competência federal, ampliando portanto a base de cálculo do antigo ICM e passando por várias alterações de ordem jurídica”.

O artigo 158, inciso VI da Constituição Federal dispõe que 25% do ICMS arrecadado pelo estado sejam repassados aos municípios. O ICMS é um imposto de competência estadual, e que incide sobre as operações com mercadorias que circulam de um estado para o outro.

O ICMS é um imposto que possui muitas particularidades no que diz respeito ao fato gerador que envolve a circulação de mercadorias. Para melhor fixar o conceito, segue um exemplo simples de determinada empresa, comercial ou industrial: ao comprar qualquer mercadoria, o ICMS já estará incluso no preço que será pago ao fornecedor. Da mesma forma, quando a mercadoria for revendida, o preço de venda que será pago pelo cliente deve também incluir a parcela correspondente ao ICMS. (OLIVEIRA, *et al*, p. 80).

O ICMS implica em conceitos como mercadoria, operação e circulação.

Mercadoria é espécie do gênero “coisa”. As coisas móveis, objeto de circulação comercial, são chamadas mercadorias. Todas as mercadorias são coisas, mas nem todas as coisas são mercadorias. Logo, a diferença entre ambas é de *destinação*.

Operação é a atividade que implica em circulação de mercadorias;

Circulação é processo de movimentação ficta, física ou econômica de natureza jurídica de mercadorias, desde a fonte de produção até o consumo. (CASSONE, 1997, p. 352 e 353).

Barros (2006, p. 16) descreve o ICMS de forma conceitual:

O ICMS é um imposto direto, pois seu valor estará embutido no valor cobrado ao consumidor final, e não-cumulativo, ou seja, deve-se compensar o que for devido em cada operação ou prestação realizada pelo contribuinte com o imposto anteriormente cobrado por este ou por outro Estado ou pelo Distrito Federal, relativamente às mercadorias entradas ou adquiridas ou aos serviços tomados, de modo que o valor a recolher resulte da diferença, a mais, entre o débito do imposto referente às saídas de mercadorias e as prestações de serviços efetuadas pelo estabelecimento e o crédito relativo as mercadorias adquiridas e aos serviços tomados, levando-se em conta o período mensal ou a apuração por espécie de mercadoria ou serviço, conforme o regime de apuração adotado.

Ainda conforme o Artigo 158 da Constituição Federal existem dois critérios para distribuição do percentual aos municípios. O primeiro critério é bastante rígido porque depende da participação do município na arrecadação do imposto e isso está definido constitucionalmente. É também monetariamente mais significativo, uma vez que corresponde a 75% do montante previsto. O segundo critério é bem flexível e menos significativo em termos pecuniários, cuja competência tributaria de cada ente das unidades federadas, e é disposto por legislação estadual e corresponde a apenas 25% do total do ICMS.

A Constituição do Estado de Mato Grosso em seu Artigo 153, § 2º coloca as situações sobre as quais incidirá o ICMS.

Art. 153, § 2º:

I – será não-cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores por este ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II – a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes e acarretará a anulação do crédito relativo às operações e prestações anteriores;

III – terá alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação, na forma estabelecida por Resolução do Senado Federal;

IV – poderá ter as alíquotas máximas e mínimas nas operações internas estabelecidas por Resolução do Senado Federal, nos termos do Art. 155, § 2º, V, da Constituição Federal;

V – não poderá ter alíquotas internas nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, inferiores às previstas para as operações interestaduais, salvo deliberação em contrário do Estado, na forma da lei do Sistema Financeiro e Tributário do Estado e do Art. 155, XII, “g” da Constituição Federal;

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

- a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;
- b) A diferença de que trata o Art. 155 § 2º, VIII, da Constituição Federal, caberá ao Estado, quando nele o destinatário for contribuinte do imposto;

Ainda conforme o Art. 153 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o ICMS incidirá também sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado ao consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado, quando nele estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço, e também incidirá sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com sérvios não compreendidos na competência tributária dos municípios.

Assim para que exista o ICMS é necessário que haja o fato gerador da obrigação tributária. “o fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência” (Art. 114 Constituição Nacional).

Portanto o fato gerador da obrigação do recolhimento do ICMS é a circulação de mercadoria entre os Estados, ou a prestação de serviços de telecomunicações, de fornecimento de energia elétrica e transportes.

Quanto à função do Tributo, Machado (2007, p. 381) descreve:

O ICMS é um tributo de função predominantemente fiscal. É fonte de receita bastante expressiva para os Estados e para o Distrito Federal. Tem sido, todavia, utilizado também com função extrafiscal, mas essa prática é desaconselhável, em virtude das práticas fraudulentas que o tratamento diferenciado pode estimular.

O Art. 155, § 2º, inc. III da Constituição Federal estabeleceu que o ICMS poderá ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, facultando assim, o seu uso com função extrafiscal.

Por conta dos problemas que podem surgir em decorrência desta função extrafiscal, Machado (2007, p. 381), salienta que cuidou-se de estabelecer fortes limitações a essa faculdade, atribuindo ao Senado Federal competência para estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação, e a este facultando o estabelecimento de alíquotas mínimas e máximas nas operações internas.

2.5.ICMS Ecológico

As esferas de governo e as demais autoridades estão buscando formas de conciliar os aspectos econômicos e ambientais.

A conciliação entre crescimento econômico e desenvolvimento sustentável parece remota, no entanto, enxergar e ter a compreensão do caminho percorrido pode ser importante para a formulação de políticas públicas que objetivem incentivar formas sustentáveis de desenvolvimento. A elaboração de políticas públicas numa visão abrangente da sustentabilidade integrada a uma perspectiva de longo prazo de gestão ambiental é indispensável a um futuro comum promissor. (HEMBEL, 2006 p. 95)

Esta necessidade de existência de equilíbrio e conciliação entre o meio ambiente e a economia consta até mesmo na Constituição Brasileira.

Art. 225. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A partir do surgimento do conceito de desenvolvimento sustentável, inúmeras alternativas em torno de ações que possibilitem a harmonia entre os seres humanos e os recursos naturais vêm sendo estudadas.

O ICMS Ecológico é o primeiro incentivo tributário para a preservação do meio ambiente.

Por definição o ICMS Ecológico é o critério ou conjunto de critérios, voltados para a busca de soluções para os problemas ambientais. Estes critérios são utilizados para a determinação do “quanto” cada município vai receber na repartição dos recursos financeiros, arrecadados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – o ICMS. (GOMES, 2009).

De acordo com dados da Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA), O Estado de Mato Grosso foi o sexto estado a aderir ao ICMS Ecológico. O objetivo proposto é compensar financeiramente os municípios que possuem restrições de uso de solos e que tenham Áreas Indígenas ou Unidades de Conservação em seus territórios.

De acordo Loureiro (2002) o primeiro Estado a instituir o ICMS Ecológico foi o Paraná, em 1991. Hoje, treze estados já o implementaram: Paraná; São Paulo;

Minas Gerais; Amapá; Rondônia; Rio Grande do Sul; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul; Pernambuco; Tocantins; Acre; Goiás, Rio de Janeiro, sendo que nos estados de Goiás e Rio de Janeiro, ainda não foi regulamentado. E em sete estados encontra-se em tramitação, são eles: Alagoas; Bahia; Ceará; Espírito Santo; Pará; Paraíba e Santa Catarina.

O ICMS Ecológico “Não se trata de uma nova modalidade de tributo ou de uma espécie de ICMS, mas de um indicador de maior destinação de parcela deste imposto aos municípios mais sensíveis às questões ambientais”. (TUPIASSU, 2004).

A partir do conceito de ICMS Ecológico ocorre uma redistribuição dos 25% repassados aos municípios pelo governo do estado aos municípios. Para que ocorra esta redistribuição é necessário que o município possua áreas de conservação em seu território.

A Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Os principais objetivos do SNUC são:

- Contribuir para a conservação da variedade de espécies biológicas e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;
- Proteger as espécies ameaçadas de extinção;
- Promover a educação e a interpretação ambiental;
- Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- Promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- Proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- Proteger as características relevantes de natureza geológica, morfológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- Proteger ou restaurar ecossistemas degradados;
- Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- Valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- Favorecer condições e promover a educação e a interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; e
- Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

As Unidades de Conservação (UCs), são imprescindíveis para a distribuição do ICMS Ecológico aos municípios. Essas unidades têm o objetivo de conservar a biodiversidade.

O ICMS Ecológico nascido sob a égide da compensação evoluiu, transformando-se em mecanismo de incentivo à conservação ambiental, o que mais o caracteriza, representando uma promissora alternativa na composição dos instrumentos de política pública para a conservação ambiental no Brasil. (LOUREIRO 2002, p. 53)

Ao criarem ou reconhecerem as UCs, os municípios além de estarem contribuindo para a preservação do meio ambiente, se beneficiam também em termos financeiros, já que a redistribuição do ICMS Ecológico pode servir para aumentar a receita do município.

O estado de Mato Grosso, através do Decreto Estadual nº 1.795, dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidade de Conservação – SEUC e a Lei nº 9.985 dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidade de Conservação - SNUC.

Para ter em seu município UCs, é necessário que as prefeituras procedam à solicitação do registro de Unidades de Conservação, conforme orienta a SEMA.

Ainda conforme orientações da SEMA, é necessário que este requerimento seja protocolado até o dia 30 de março de cada ano, para que a SEMA possa exercer todos os procedimentos administrativos, técnicos e legais e incluí-la, se for o caso, no Cadastro, beneficiando o município para o ano subsequente. Caso seja protocolado após 30 de março, o benefício só será creditado, se for o caso, dois anos depois. Por exemplo, se o município pedir o registro até 30 de março de 2009, o crédito poderá ser feito para 2010, do contrário, ficaria apenas para o ano 2011, e assim por diante.

A existência da unidade de conservação é o primeiro passo para que o município receba esse benefício mas, não é tudo. É preciso que a unidade ou a terra indígena tenha (e mantenha) um satisfatório nível de qualidade de conservação. A boa conservação da área vem sendo verificada pelo órgão ambiental. Em muitos casos isso poderá propiciar a determinados municípios a liberação de maiores recursos financeiros, em relação aos municípios do que somente aqueles vinculados à existência da própria unidade de conservação.(GOMES, 2009).

O Governo do Estado de Mato Grosso juntamente com a SEMA, a Superintendência da Biodiversidade e a Coordenadoria de UC, criaram a Cartilha do ICMS Ecológico por Biodiversidade, e nela estão alguns exemplos de UCs:

Reserva Biológica – UC de posse e domínio públicos que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos naturais nelas existentes, sem

interferência humana direta ou modificações ambientais a qualquer título, excetuando-se as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

Estação Ecológica – UC de posse e domínio público, que se destinam à preservação integral da natureza e demais atributos nela existentes. Nas Estações Ecológicas é permitida a alteração dos ecossistemas para fins científicos, previstas em regulamentos específicos, em uma área correspondente no máximo 3% da extensão total da unidade até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Parque – UC de posse e domínio público que se destinam à preservação integral de áreas naturais com características de grande relevância sob os aspectos ecológicos, cênico, científico, cultural, educativo e recreativo vedado modificações ambientais e interferência humana direta, excetuando-se medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e ações de manejo necessário para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos naturais. Os Parques podem ser instituídos nos três âmbitos do governo, estadual, municipal e federal. No caso de municipal, para integrar o Sistema Estadual de Unidade Conservação deverão denominar-se: Parque Natural Municipal.

Monumento Natural – UC de posse e domínio públicos que se destinam a preservar áreas que contêm sítios abióticos e cênicos que se distinguem por sua singularidade, raridade, beleza ou vulnerabilidade.

Refúgio de Vida Silvestre – UC de posse e domínio públicos e/ou privados, constituídas por áreas em que a proteção e o manejo são necessários para a existência e/ou reprodução de espécies residentes e/ou migratórias de importância significativa. Os Refúgios de Vida Silvestre poderão, no todo ou em parte, ser constituídos por áreas de propriedade privada, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local.

Floresta Estadual – UC de posse e domínio públicos com áreas de formação vegetal nativa, predominantemente arbóreas, destinadas à produção econômica

sustentada de madeira e outros produtos vegetais, à pesquisas científica, especialmente de métodos para exploração sustentável, ao manejo de fauna silvestre, à proteção dos recursos hídricos e a atividades recreativas em contato com a natureza. Excetua-se da possibilidade de criação de Unidade desta categoria as áreas com cobertura remanescente de Floresta Estacional Decidual e Semi-decidual. Para integrar o Sistema Estadual de Unidade de Conservação – SEUC, Unidade municipais desta categoria serão denominadas Florestas Municipais. Para efeitos desta Lei, esta categoria compreende também as Florestas Nacionais.

Reserva de Fauna – Área natural de posse e domínio público, contendo populações de animais nativos, terrestres ou aquáticos, e habitats adequados para estudos técnico-científicos sobre manejo econômico sustentável de recursos faunísticos. A utilização dos recursos de fauna será feita sempre mediante plano de manejo sustentado, cientificamente conduzido e sob permanente controle governamental.

Terras Indígenas – Terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. (Parágrafo 1, do artigo 231 da CF).

Reserva Extrativista – UC de domínio público, com áreas utilizadas por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da natureza.

Área de Relevante Interesse Ecológico – UC em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local, e regular o uso admissível dessas áreas de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

Área de Proteção Ambiental – UC compreendendo essencialmente terras de propriedade privada com ampla gama de paisagens naturais primitivas e/ou alteradas, com características notáveis e dotadas de atributos bióticos, estéticos ou culturais que exijam proteção, submetidas a diversas práticas de manejo, para cumprir pelo menos um dos seguintes objetivos: a) conservar ou melhorar as condições ambientais locais; b) preservar recursos hídricos; c) preservar paisagens notáveis; d) manter atributos culturais relevantes; e) proteger unidade de conservação de proteção integral, funcionando como Zona de Amortecimento; f) experimentar técnicas e procedimentos que permitam conciliar o uso da terra com a manutenção dos processos ecológicos essenciais, conciliados ao bem-estar das populações humanas locais.

Reserva de Desenvolvimento Sustentável – UC que abriga áreas naturais com populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais, que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

Estrada-Parque criada em áreas de domínio público ou privado, compreendendo as rodovias e suas margens de alto valor panorâmico, cultural ou recreativo.

Reserva Particular do Patrimônio Natural – UC de posse e domínio privado que se destinam à preservação integral de áreas naturais primitivas ou pouco alteradas, de relevante interesse ecológico, científico, cultural, educativo e/ou recreativo. Sua instituição por iniciativa voluntária do proprietário particular pode se dar administrativamente por reconhecimento dos Poderes Públicos federal e estadual.

O Decreto Nº 1.922, de 05 de junho de 1996, dispõe sobre reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural. Em seus artigos 1º, 2º e 3º, caracteriza as RPPNs.

Art. 1º Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é área de domínio privado a ser especialmente protegida, por iniciativa de seu proprietário, mediante reconhecimento do Poder Público, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação.

Art. 2º As RPPN's terão por objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região.

Art. 3º As RPPN's poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer, observado o objetivo estabelecido no artigo anterior.

A Instrução Normativa nº 62 de 11 de março de 2005, publicada pelo IBAMA, estabelece critérios e procedimentos administrativos referentes ao processo de criação das RPPNs.

O IBAMA descreve os principais benefícios trazidos para a conservação do meio ambiente através da criação de uma RPPN:

- Contribuem para uma rápida ampliação das áreas protegidas no país;
- Apresentam índices altamente positivos na relação custo/benefício;
- São facilmente criadas;
- Possibilitam a participação da iniciativa privada no esforço nacional de conservação;
- Contribuem para a proteção da biodiversidade dos biomas brasileiros.

Além das áreas de conservação do próprio município, existem outras áreas de conservação que são de responsabilidade Estadual e Federal. A Cartilha do ICMS Ecológico por Biodiversidade do Estado de Mato explica que as UC Federais podem beneficiar os municípios.

As unidades de conservação Federal são cadastradas pelo Instituto Chico Mendes, que conforme informações do próprio Instituto tem, entre as suas principais atribuições, a tarefa de apresentar e editar normas e padrões de gestão de unidades de conservação federais; de propor a criação, regularização fundiária e gestão das UCs; e de apoiar a implementação do SNUC.

Segundo a SEMA, o município não precisa se preocupar com pedido de registro ou documento destas áreas, basta apenas acompanhar a vida da UC e oferecer apoio através de Termos de Compromisso com o órgão gestor. Isso é levado em consideração quando da composição dos índices das ações parceiras municipais.

As UCs Estaduais também podem beneficiar os municípios da mesma forma que as UCs Federais, a única diferença, segundo a SEMA é que a UC Estadual é cadastrada no órgão de competência de cada estado.

As áreas de Terras Indígenas também podem beneficiar o município. Segundo a SEMA, as informações sobre as Terras Indígenas são buscadas diretamente junto a FUNAI e a Superintendência Estadual de Assuntos Indígenas, procedendo automaticamente seu registro, ou não, em casos de insuficiência técnica ou legal. Assim como no caso das UCs Federais e Estaduais, não há necessidade de preocupação por parte dos municípios em relação a estas áreas, quanto a busca de documentação ou pedido de registro, mas deve conhecer a área indígena e suas necessidades e oferecer apoio as suas comunidades através da execução dos Planos de Aplicação, visando contribuir para garantir qualidade adequada de vida aos munícipes indígenas. A Cartilha do ICMS Ecológico por Biodiversidade explica o que são e como funcionam esses Temos de Compromisso.

Como o próprio nome diz, Termo de Compromisso consiste na formalização de compromissos por parte das Prefeituras em relação à manutenção e melhoria da qualidade das unidades de conservação. Estes compromissos devem preferencialmente estar em conformidade com os itens a serem avaliados (ou reavaliados) pela SEMA, de maneira que possam beneficiar diretamente os próprios municípios, formando uma corrente: dinheiro recebido, pelo menos parte dele aplicado nas áreas ou no seu entorno, gerando conseqüentemente, melhoria da qualidade das áreas; aumentando portanto, a possibilidade de angariar maiores recursos financeiros ao município. Na prática significa que quanto mais um município investir nos seus parques ou apoiar a gestão das unidades de conservação sob a responsabilidade de outros níveis do governo, maior será a chance de aumento no repasse financeiro. É fundamental salientar que a SEMA levará em conta também, quando da reavaliação de qualquer unidade de conservação ou terra indígena, o comportamento ambiental do município como um todo.

De acordo com a SEMA, o Estado de Mato Grosso tem 141 municípios com Terras Indígenas e Unidades de Conservação. Deste número, 61% dos municípios têm acesso ao ICMS Ecológico. O cálculo é feito através da relação do hectare do município de Área Protegida e o hectare de Área não protegida. A meta da SEMA é de que esse percentual atinja 100% dos municípios passíveis de receber o benefício.

A Lei que regulamenta o ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso é a de número 073, de 7 de Dezembro de 2000, posteriormente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.758, em 16 de Julho de 2001. Em 20 de Janeiro de 2004 a lei foi modificada e agora ela é de número 157.

A Lei Complementar de nº 073 inclui nos critérios de cálculo duas questões ambientais, que são eles: Critérios de Unidade de Conservação / Territórios

Indígenas (UC/TI), no qual são distribuídos 5% do ICMS pertencentes aos municípios, a partir do primeiro ano de vigência (2002). O outro critério é o de Saneamento Ambiental, no qual são distribuídos 2% do ICMS pertencentes aos municípios, a partir do terceiro exercício de sua vigência (2004).

2.6.Critérios de distribuição

Para se proceder ao cálculo do valor de participação de cada município do Estado de Mato Grosso no ICMS Ecológico é necessário seguir os critérios estabelecidos pela Lei Complementar 73.

Conforme a Lei, existem dois critérios. O primeiro critério é o de Unidades de Conservação/ Territórios Indígenas (UC/TI), pelo qual são distribuídos 5% do ICMS pertencente aos municípios, a partir de 2002, primeiro ano de vigência da Lei.

O segundo critério é o de Saneamento Ambiental, pelo qual serão distribuídos 2% do ICMS pertencentes aos municípios, a partir do ano de 2004, que é o terceiro exercício de vigência da Lei.

Segundo a SEMA para se efetuar o cálculo dos valores em real (R\$) do critério unidade de conservação/ terra indígena (UC/TI), deve-se seguir os seguintes passos:

1º - passo: Obter os dados referentes ao Fundo de Participação dos Municípios provenientes da distribuição dos recursos do ICMS e dos Índices de Participação dos Municípios. Estes dados devem ser obtidos diretamente do site da Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ/MT.

2º - passo: Observar o fator de correção para categorias de manejo de UC e outras áreas protegidas conforme tabela abaixo: Nela observa-se que para cada modalidade de unidade de conservação da-se um peso diferente que vai interferir no cálculo do índice para cada município. Assim, para uma **Reserva Biológica** ou uma **Estação Ecológica**, da-se o peso máximo = 1,0 ao passo que para as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) da-se o peso mínimo = 0,2

Em 20 de janeiro de 2004, os critérios de cálculo para composição dos Índices de Participação dos Municípios no ICMS sofreram modificações através da Lei Complementar nº. 157.

O Art. 2º. da Lei Complementar 157 que redistribuiu valores, extinguiu e criou novos critérios de cálculo para composição dos Índices de Participação dos Municípios no ICMS.

O ICMS Ecológico sofreu uma modificação. Foi extinto o critério Saneamento Ambiental e mantido o critério Unidades de Conservação/ Territórios Indígenas - UC/TI.

A SEMA especifica o fator de correção para o cálculo do índice de participação.

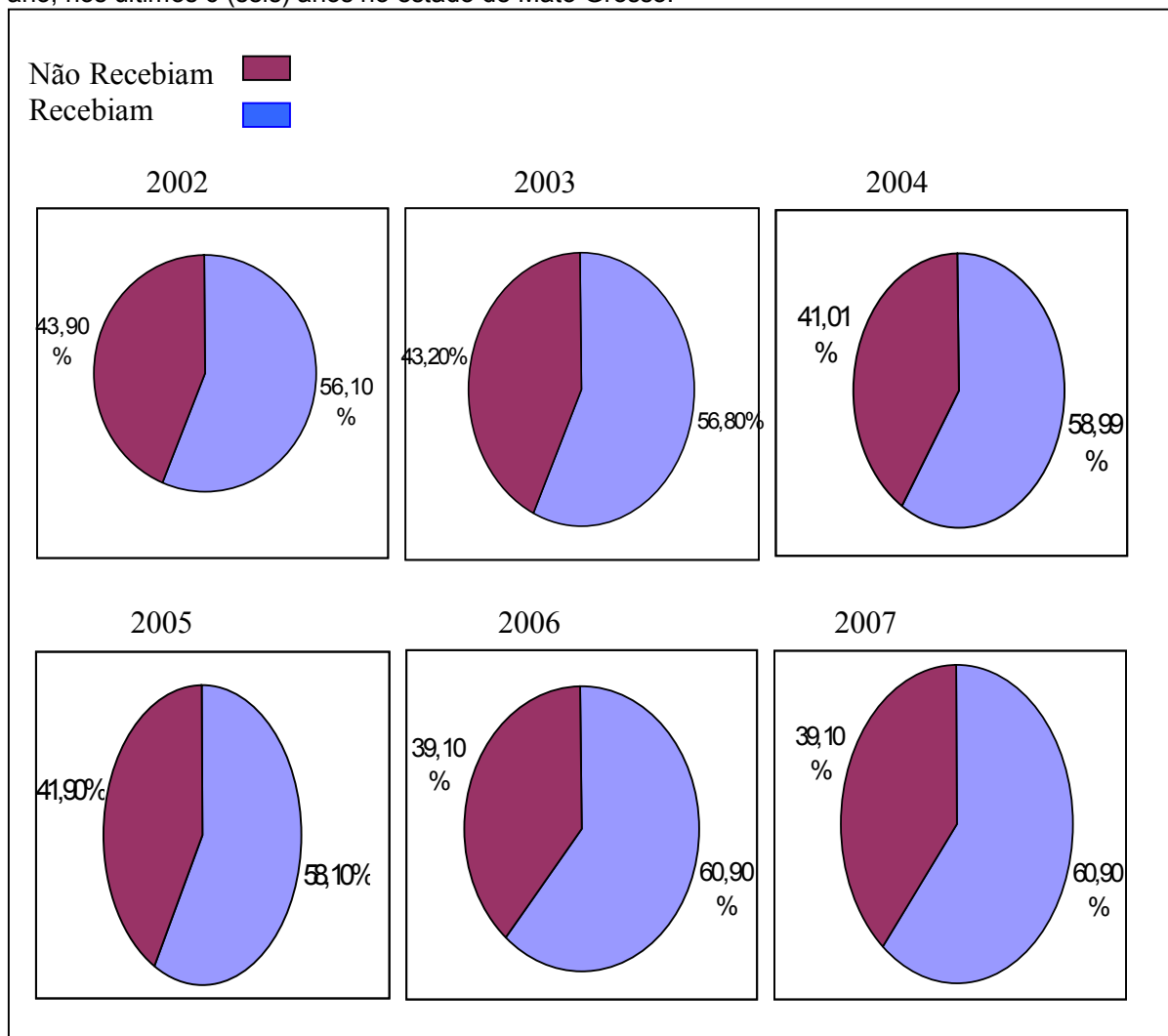
Reservas Biológicas	1,0
Estação Ecológica	1,0
Parque Federal, Estadual e Municipal.	0,7
Monumento Natural	0,8
Refúgio da Vida Silvestre	0,8
Área de Proteção Ambiental – APA	0,2
Floresta Federal, Estadual e Municipal	0,5
Reservas Extrativistas	0,5
Área de Relevante Interesse Ecológico	0,3
Reserva da Fauna	0,4
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	0,5
Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	0,2
Estrada Parque	0,3
Terra Indígena	0,7
Área de Proteção Especial	0,5

Quadro 03. Fator de Correção para o índice de participação dos Municípios
Fonte: SEMA

Conforme informações da SEMA índice de unidades de conservação e terras indígenas (UC/TI) é calculado sempre em um exercício anterior ao qual será aplicado, ou seja, o índice aplicado em 2009 foi calculado no exercício fiscal de 2008. A aplicação do índice de Unidades de Conservação e Terras Indígenas (índice UC/TI) no repasse dos valores referentes ao ICMS teve início em 2002, e favoreceu diretamente 78 (setenta e oito) dos 139 (cento e trinta e nove) municípios de Mato Grosso, neste primeiro ano de aplicação.

De acordo com dados da SEMA, nestes 6 (seis) anos o ICMS Ecológico – (índice UC/TI) foi responsável por distribuir mais de 216 (duzentos e dezesseis) milhões de reais entre os 86 (oitenta e seis) municípios que possuem em seu território unidades de conservação e/ou terras indígenas.

Figura.1: Porcentagem de municípios beneficiados diretamente pelo repasse do ICMS Ecológico por ano, nos últimos 6 (seis) anos no estado de Mato Grosso.



Fonte: SEMA

O critério de distribuição destes recursos atualmente é baseado apenas nos levantamentos quantitativos, que levam em consideração as relações do tamanho em hectares (ha) e o fator de conservação das categorias das áreas protegidas contidas no município com a área (ha) do próprio município. Funciona baseando-se no princípio da proporcionalidade: quanto maior for a área do município ocupada por áreas protegidas bem como o seu fator de conservação, tanto maior será o valor de recursos do ICMS Ecológico destinado àquele município.

Percentual de participação do ICMS Ecológico no valor do ICMS repassado	Municípios beneficiados
Menos de 1% do valor total do ICMS repassado	Pedra Preta, Cláudia, Lucas do Rio Verde, Sinop, Sorriso, Itiquira, Nova Canaã do Norte, Jaciara, Várzea Grande, Campo Verde, Diamantino, Rondonópolis, Planalto da Serra, Alta Floresta, Água

	Boa, Cuiabá, Novo São Joaquim, Nova Xavantina. Total: 18 municípios
Entre 1 a 10 % do valor total do ICMS repassado	Nortelândia, Cáceres, Nova Bandeirantes, Barra do Bugres, Nova Maringá, Ribeirãozinho, Santa Rita do Trivelato, Bom Jesus do Araguaia, Alto Paraguai, Santo Antônio do Leverger, Alto Araguaia, Guiratinga, Alto Taquari, Campo Novo Parecis, Brasnorte, Porto Esperidião, Juara, Nossa Senhora do Livramento, Pontes e Lacerda, Poxoréo, Sapezal, Vila Bela da Santíssima Trindade, Barra do Garças, Confresa, Marcelândia, Santo Antônio do Leste, Nobres, Nova Ubiratã, Tangará da Serra, Canarana, Cocalinho, Guarantã do Norte, Ponte Branca, Poconé. Total: 34 municípios
Entre 10,1 a 20 % do valor total do ICMS repassado	Paranatinga, Barão de Melgaço, Matupá, Rosário Oeste, Colniza, Aripuanã, Chapada dos Guimarães, Nova Brasilândia, São Félix do Araguaia, Tesouro, São Jose do Xingu e General Carneiro. Total: 12 municípios
Entre 20,1 a 30 % do valor total do ICMS repassado	Feliz Natal, Ribeirão Cascalheira, Luciara, Juina, Nova Lacerda, Querência, Cotriguaçu e Novo Mundo. Total: 8 municípios
Entre 30,1 a 40 % do valor total do ICMS repassado	Santa Terezinha, Comodoro, Porto Estrela, Porto Alegre do Norte, Apicás. Total: 5 municípios
Entre 40,1 a 50 % do valor total do ICMS repassado	Peixoto de Azevedo, Campinápolis, Gaúcha do Norte, Rondolândia e Santa Cruz do Xingu. Total: 5 municípios
Entre 50,1 a 60 % do valor total do ICMS repassado	Conquista D'oeste e Novo Santo Antônio. Total: 2 municípios
Entre 60,1 a 67 % do valor total do ICMS repassado	Alto Boa Vista e Nova Nazaré. Total: 2 municípios

Quadro 04. Percentual de participação do ICMS Ecológico no valor do ICMS repassado aos municípios.

Fonte: SEMA

Conforme o quadro 04 fica clara a importância da participação do ICMS Ecológico na produção de receita para os municípios.

A SEMA disponibiliza a memória de cálculo do ICMS Ecológico de todos os municípios beneficiados em Mato Grosso.

2.7.Arrecadação e aplicação em Juina – evolução história

O município de **Juína** tem acesso aos recursos provenientes do ICMS Ecológico por conter em seu território as seguintes porções de unidades de conservação (UCs) e/ou terras indígenas (TI):

UC/TI	SUP_UC/ TI_MUN	SUP_MUN	FC	FCUij
ESTAÇÃO ECOLÓGICA IQUÊ	199.506,00	2.625.128,00	1.00	0.0759985799
T. I. ARIPUANÃ	138.079,00	2.625.128,00	0.70	0.0368192713

T. I. SERRA MORENA	147.036,00	2.625.128,00	0.70	0.0392076882
T. I. ARIPUANÃ	938.200,00	2.625.128,00	0.70	0.2501744677
T. I. ENAWENE NAWÉ	197.827,00	2.625.128,00	0.70	0.0527512944
PARQUE AMBIENTAL DE JUÍNA	25,36	2.625.128,00	0.70	0.0000067623

UC/TI = Nome da Unidade de Conservação ou Terra Indígena;

SUP_UC/TI_MUN = Superfície da Unidade de Conservação ou Terra Indígena no município (ha);

SUP_MUN = Superfície do município (ha);

FC = Fator de Correção relativo ao tipo de manejo da Unidade de Conservação;

FCUij = Fator de Conservação da Unidade de Conservação.

Quadro 05. UC e TI do município de Juína

Fonte – SEMA

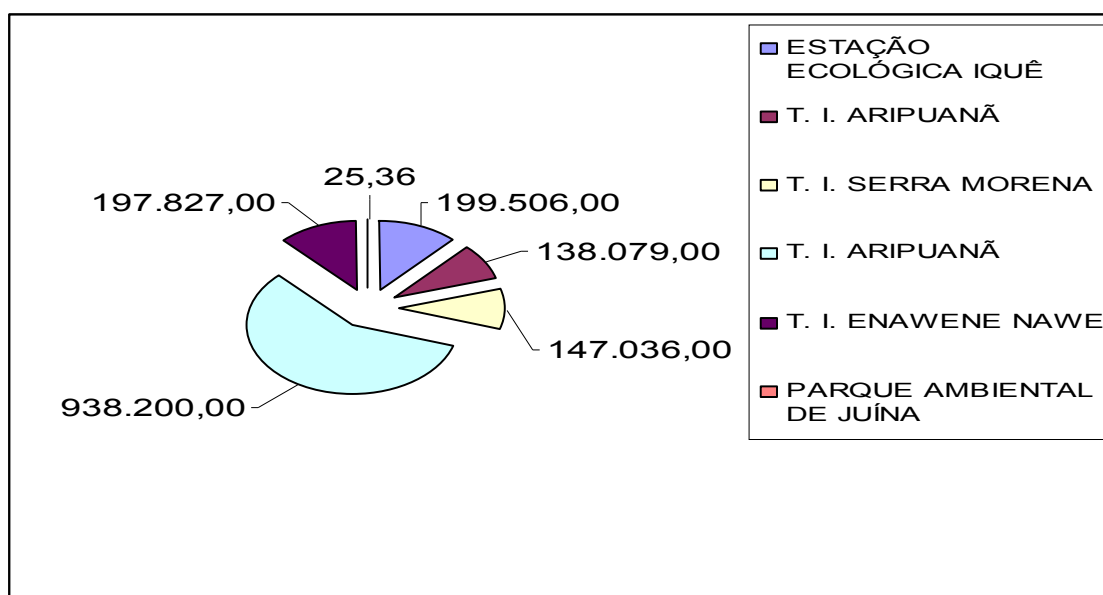


Figura 2. Distribuição gráfica das UCs do Município de Juína.

Fonte: Adaptado de SEMA

A garantia de um meio ambiente equilibrado é dever do Estado, porém é necessária a conscientização da população em geral, de que pequenas ações podem transformar o futuro da humanidade.

Conforme figura 2, nota-se que a extensão de terras das UCs do município de Juína é grande, e por isso mesmo demanda de tempo e pessoal disponível para o acompanhamento das condições de cada uma destas áreas.

Juína está entre os oito municípios que tem entre 20,1 a 30 % do valor total do ICMS repassado representado pelo ICMS Ecológico.

Ano	Valor ICMS Eco.	% do ICMS Eco.	Ind.UC/TI5%	Total recebido de ICMS
2002	1.134.243,13	21,73	0.245611	5.219.542,95
2003	1.425.170,29	21,51	0.237733	6.625.336,62
2004	1.781.284,58	21,21	0.235453	8.399.938,30

2005	1.857.394,83	23,90	0.235087	7.773.091,34
2006	1.885.688,32	24,69	0.235211	7.637.361,99
2007	2.016.408,53	21,25	0.223859	9.490.351,84
Até 06/08	1.105.166,90	19,98		5.531.502,80
Total	11.205.356,57	22,04 %		46.250.789,93

Quadro 06. Histórico dos valores referentes ao ICMS Ecológico de Juína
Fonte – SEMA

Conforme os dados da SEMA, nota-se que o valor do ICMS Ecológico vem crescendo desde sua implantação.

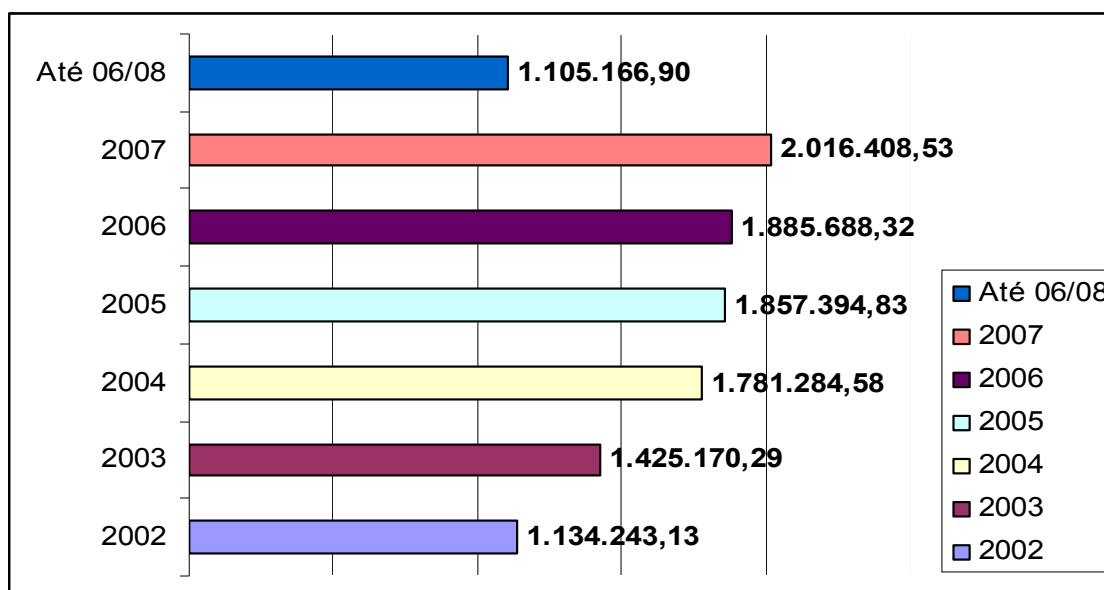


Figura 3. Valores referentes ao ICMS Ecológico repassado ao município de Juína de 2002 a 06/2008.
Fonte: SEMA

Segundo Figueiredo (2005) *apud* Hempel (2006), na Constituição Nacional, estão expressos ou implícitos, vários princípios ambientais. O autor cita os seguintes:

- 1) Princípio do direito humano fundamental: segundo o qual o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito relacionado diretamente à vida e ao seu exercício pleno;
- 2) Princípio da supremacia do interesse público na proteção do meio ambiente em relação aos interesses privados: mostra que o Poder Público está em situação de autoridade e comando sobre os particulares, como condição indispensável para que possa gerir os interesses públicos. Nesse caso, a autoridade pública deve cuidar, zelar, curar e defender o bem ambiental, bem da coletividade, da sociedade, da comunidade;
- 3) Princípio da indisponibilidade do interesse público na proteção de meio ambiente: indica o dever do Estado e dos particulares de não só preservar o meio ambiente, mas de compreender a sua característica de indisponibilidade;
- 4) Princípio da obrigatoriedade da intervenção estatal: é o princípio operacional que garante a enunciada proteção constitucional, sem a qual, o ambiente ficaria totalmente fragilizado;

- 5) Princípio da prevenção ou precaução: por seu intermédio, devem ser utilizados todos os instrumentos jurídicos aptos à defesa e preservação do meio ambiente;
- 6) Princípio do desenvolvimento sustentado: por meio do qual, quer-se preservar os recursos naturais de forma que sua exploração atenda à necessidade presente sem que sejam exauridos ou que fiquem comprometidos, para as gerações futuras.

Estes princípios ambientais precisam estar inseridos nas políticas ambientais de estados e municípios. O ICMS Ecológico precisa ser usado como instrumento para a aplicabilidade dos princípios e das políticas ambientais.

Merico (2002) *apud* Hempel (2006) considera que os instrumentos de política ambiental pública no Brasil classificam-se em: instrumentos de comando e controle, instrumentos voluntários, gastos governamentais e instrumentos econômicos. Sobre eles o autor assim se manifesta:

- a) Instrumentos de comando e controle: envolvem basicamente a aplicação da legislação ambiental (comando) e a fiscalização e monitoramento (controle) da qualidade ambiental. É a maneira mais tradicional de implementar a política ambiental e pode ter suas atividades potencializadas através de ação conjunta com o Ministério Público.
- b) Instrumentos voluntários: são utilizados pelo Poder Público para induzir processos de transformação da sociedade através de mudanças comportamentais e de mercado, fortalecimento da sociedade civil e mudanças produtivas. Um interessante mecanismo voluntário é a certificação ambiental: o poder público, em parceria com outras instituições, pode contribuir muito na estruturação de programas com estes objetivos. A Agenda 21 é também um instrumento voluntário. Nela devem ser fixados, pela própria sociedade, quais as principais ações que o poder público, a sociedade civil e as empresas deverão adotar para aproximar a cidade de padrões sustentáveis.
- c) Gastos Governamentais: envolvem as atividades que o governo estabelece como importantes e prioritárias para canalizar seus esforços e recursos. Pode-se citar: criação de unidades de conservação, programas de manejo sustentável de recursos florestais e o controle da poluição em suas diversas formas.
- d) Instrumentos Econômicos: a aplicação de mecanismos econômicos na gestão ambiental é algo promissor e está relacionado à internalização de custos ambientais. Tanto pode ser baseado na adoção do princípio protetor-recebedor, como incentivos para detentores de áreas preservadas, como no princípio do poluidor-pagador, como a taxação de atividades com fortes impactos ambientais.

O município de Juina tem cerca de 62% de seu território total como UCs. A grande quantidade UCs municipais é fator importante para o índice de participação no ICMS Ecológico, pois somente através do cadastramento dessas unidades é o que o município ganha o direito à redistribuição do ICMS, da qual surge o ICMS Ecológico.

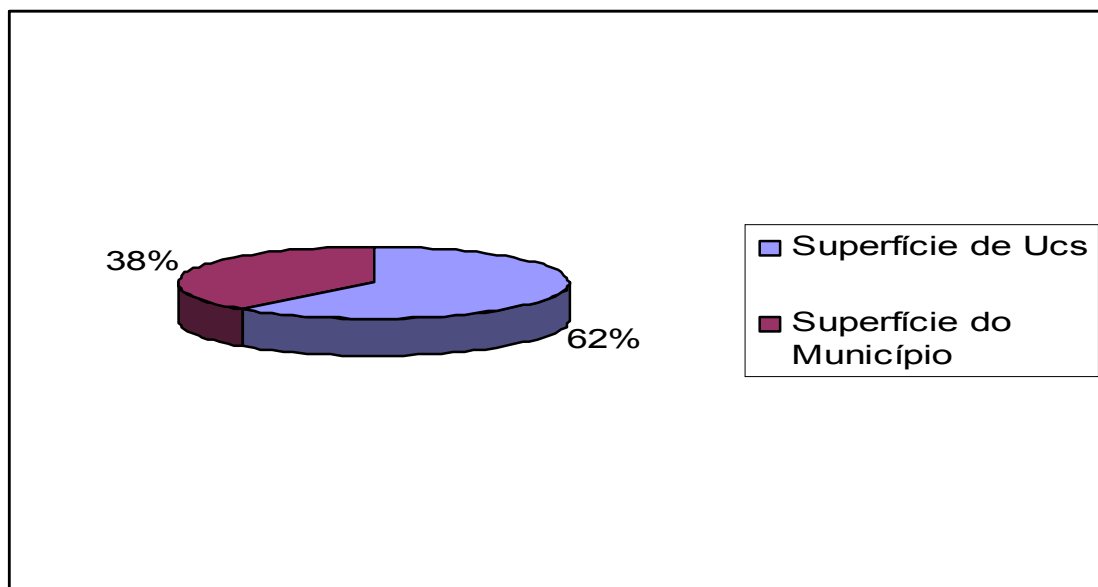


Figura 4. Superfície de UCs em relação à superfície total do município de Juína.
Fonte: Adaptado de SEMA

Outro fator que contribui para o índice de participação no ICMS Ecológico do município de Juína ter sido maior que 20% nos últimos seis anos, é o fato de que entre as UCs do município estão quatro Terras Indígenas que possui fator de correção de 0,7 para o cálculo do índice.

Entre os povos indígenas inseridos no município de Juína, destacam-se os Enawene Nawe, que de acordo com a Operação Amazônia Nativa (OPAN), vivem às margens do rio Iquê, numa única aldeia, que atualmente abriga uma população de quase 600 pessoas, todas falantes do Aruak. Mantém o padrão de ocupação tradicional dado pelos modelos de sua organização social, efetivados nas dinâmicas de produção, manejo e utilização dos recursos, de distribuição espacial e da transmissão dos conhecimentos através das gerações, realizando com intenso vigor suas práticas sociais e seu calendário ritual.

Terra Indígena Enawene Nawe corresponde a uma área de 742.088 ha, demarcada e homologada (em 1996), situada na transição entre o Cerrado e a Floresta Amazônica, à noroeste do estado de Mato Grosso, no Vale do Juruena (o rio Juruena, considerado de grande porte, é afluente do Tapajós que alimenta, por sua vez, o rio Amazonas). Próximos aos municípios de Brasnorte, Juína, Comodoro e Sapezal, são vizinhos dos Povos Myky, Nambikwara, Rikbaktsa, Irantxe e Cinta Larga, numa região considerada de inestimável importância histórica, etnológica e arqueológica, caracterizada pela biodiversidade e pela sociodiversidade que a sustenta.



Figura 5. Tribo Indígena Enawene Nawe.
Fonte: OPAN

Dos 742.088 (há) da reserva indígena dos Enawene Nawe, 198.827 (há) estão localizados no município de Juina.

Além dos Enawene Nawe, o município de Juina convive diretamente com o povo Cinta Larga a quem pertence a Terra Indígena Aripuanã.

O Parque Ambiental de Juina foi criado em 1996, e possui área de 25,36 (há).

A Estação Ecológica Iquê, de acordo com o IBAMA, foi criada com o objetivo de proteger uma amostra do ecossistema de transição entre a Amazônia e o Cerrado, o ano de criação da estação é de 1981, ela possui uma área total de 224.890,00 (ha), dos quais 199.506,00 (há) ficam no município de Juina.

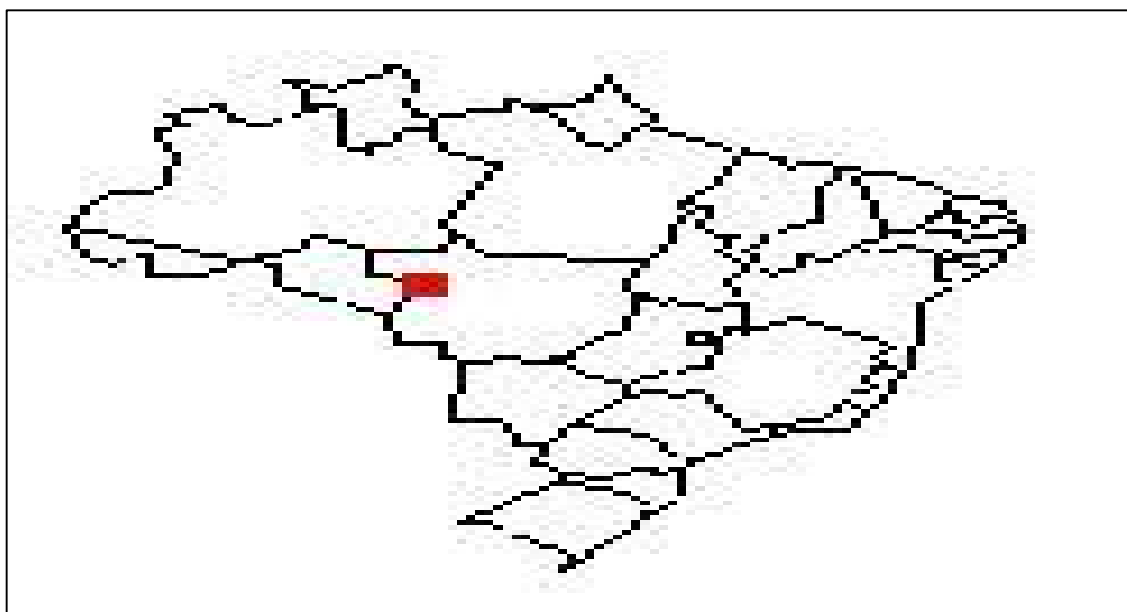


Figura 6. Mapa de localização da Estação Ecológica Iquê.
Fonte: IBAMA

3 METODOLOGIA

Quanto aos objetivos a pesquisa classifica-se como exploratória que segundo Gil (2002, p. 41), é um tipo de pesquisa bastante flexível e que na maioria dos casos assume a forma de pesquisa bibliográfica ou de estudo de caso.

Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias e a descoberta de intenções. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. (GIL, 2002, p. 41)

Ainda de acordo com Gil (2008, p. 42), esta pesquisa é descritiva, pois tem o objetivo primordial de descrever as características de determinada população ou fenômeno.

Em relação aos procedimentos técnicos, foi adotada a pesquisa do tipo bibliográfica, em virtude, do trabalho ter sido discorrido e realizado, baseado em livros, revistas, artigos de sites, documentos, leis, e outros.

Cervo e Bervian (2002, p. 65) definem:

“A pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Em ambos os casos, busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema”.

Gil (2002 p.44) afirma que: “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

A pesquisa bibliográfica é um tipo de pesquisa que busca embasamento teórico sobre o assunto a ser pesquisado, basicamente em idéias de outros autores, que publicaram, seus conceitos sobre o assunto abordado. Para este estudo o material bibliográfico utilizado está voltado para o ICMS Ecológico, seus conceitos e definições, bem com a legislação que o sustenta.

Além do levantamento de dados bibliográficos a pesquisa é contou também com o levantamento documental, já que suas fontes vão além daquelas encontradas em livros e bibliotecas.

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. O desenvolvimento da pesquisa documental segue os mesmos passos da pesquisa bibliográfica. Apenas cabe considerar que, enquanto na pesquisa bibliográfica as fontes são constituídas sobretudo por material impresso localizado nas bibliotecas, na pesquisa documental, as fontes são muito mais diversificadas e dispersas. Há, de um lado, os documentos 'de primeira mão', que não receberam nenhum tratamento analítico. Nesta categoria estão os documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas, tais como associações científicas, igrejas, sindicatos, partidos políticos etc. incluem-se aqui inúmeros outros documentos como cartas pessoais, diários, fotografias, gravações, memorandos, regulamentos, ofícios, boletins, etc. (GIL. 2002. p.44)

A pesquisa tem seu universo limitado aos dados de arrecadação e aplicação do ICMS Ecológico no município de Juína.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Ao fazer uma análise da realidade do município de Juina e dos demais municípios que recebem o repasse referente ao ICMS Ecológico, percebe-se que quanto maior o percentual de áreas protegidas, maior é o valor repassado, contudo nota-se também que os municípios beneficiados pouco fazem pelo meio ambiente. Exemplo disso é o crescente número da área desmatada nos municípios. O Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) divulgou em 2008 estatísticas sobre desmatamento na Amazônia na semana que mostram que o índice de Mato Grosso cresceu mais de 60% nos primeiros cinco meses 2008 em relação ao mesmo período no ano passado.

Quanto aos recursos para o ICMS Ecológico, faltam leis que obriguem os municípios a fazerem a aplicação de parte dos recursos nas áreas geradoras, ou seja, nas UCs que trazem esse benefício ao município. Esta falta de obrigatoriedade tem feito com que este dinheiro não retorne as áreas e aos povos que nelas habitam. Com isso os povos indígenas, as Estações Ecológicas e os Parques ambientais ficam a mercê dos interesses econômicos externos.

O valor de repasse do ICMS Ecológico o município de Juina teve em participação, R\$ 11.205.356,57 (onze milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), sendo que o total de ICMS arrecadado ficou em R\$ 46.250.789,93 (quarenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) de 2002 a 06/2008, representando 22,04% em relação ao total.

Nestes quase 08 (oito) anos que a lei do ICMS Ecológico está em vigor, já foram quase R\$ 12.000,000,00 (doze milhões de reais) recebidos pelo município de Juina, e o único convênio assinado e liberado pela Prefeitura Municipal de Juina a partir de uma discussão e entendimento acerca do assunto, foi no ano de 2004, quando através da Lei municipal 1081, foram destinados cerca de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para ações de conservação junto ao povo Enawenê-nawe.

Esta situação, de pouco investimento para ações de conservação tem levado a grandes discussões entre os povos indígenas da região com fazendeiros e o poder público.

Em 20 de Agosto de 2007, ocorreu um episódio entre um grupo do GREENPEAC e da OPAN, e fazendeiros do município. Os ambientalistas foram expulsos da cidade de Juína por um grupo de fazendeiros e por lideranças políticas locais.

No final do mês de Maio de 2008, várias etnias, organizaram um protesto mantendo a ponte sobre o Rio Juruena (divisa dos municípios de Brasnorte e Juína) ocupada por quase uma semana. Na pauta de reivindicações, chamava atenção o item que tratava do ICMS Ecológico, onde os povos indígenas presentes reivindicavam que 50% do montante recebido pelos municípios fossem repassados aos povos que habitam as áreas geradoras dos recursos.

O principal objetivo do ICMS Ecológico é combater o desmatamento e preservar a biodiversidade, porém até o momento este objetivo não foi alcançado no município de Juína.

Existe pouca divulgação sobre o ICMS Ecológico, e a prefeitura não disponibiliza dados da aplicação dos recursos. Entende-se portanto que os recursos advindos do ICMS Ecológico são aplicados juntamente com o valor de repasse do ICMS geral.

5 CONCLUSÃO

O ICMS Ecológico é um importante Instrumento Econômico a ser usado para a conservação da biodiversidade, contudo a realidade não é esta.

Atualmente no município de Juina, o ICMS Ecológico é apenas um mecanismo de transferência de recursos do estado para o município, agindo somente como fator para aumento da receita arrecadada, sem que nenhuma ação concreta e de relevância em favor das áreas de conservação e dos povos indígenas seja efetivada.

A proposta do ICMS Ecológico deveria ser encarada não apenas pelo lado econômico, pois este é o menor dos benefícios a cerca dele. A contribuição com a preservação do meio ambiente poderia ser significativa se fossem aplicados os recursos às áreas de proteção, que são a verdadeira fonte para a geração destes recursos.

A divulgação da importância, dos benefícios trazidos ao município, da forma de se calcular, do que são as Unidades de Conservação é o primeiro passo para que haja conhecimento suficiente por parte da população, que a partir daí agiria como fiscalizadora da aplicação dos recursos.

Como resposta ao problema da pesquisa, nota-se que o ICMS Ecológico é importante para o município de Juina, pois contribui para o aumento da receita arrecadada. As formas de aplicação não são claras, já que não existe destinação específica da verba proveniente deste recurso. O objetivo geral de verificar a importância e a forma de aplicação do ICMS Ecológico foi alcançado.

Os objetivos específicos foram alcançados, pois através da pesquisa conceituou-se o ICMS Ecológico, foi verificada a forma de aplicação do ICMS Ecológico no município de Juina, que não tem um fim específico. Foram apontadas formas de contribuição do município de Juina para promover ações de combate à degradação do meio ambiente, exemplo disso é o convênio existente entre a prefeitura municipal e a FUNAI. Os valores repassados ao município de Juina através do ICMS Ecológico foram levantados junto à SEMA.

A primeira hipótese se confirmou visto que o ICMS Ecológico é um diferencial positivo na arrecadação de receitas do município de Juina. A segunda hipótese não foi confirmada, pois ainda não existe um comprometimento do município em manter

as Unidades de Conservação não somente como finalidade econômica, mas como meio de contribuir com a preservação do meio ambiente. A terceira hipótese também não se confirmou, pois a aplicação dos recursos provenientes do ICMS Ecológico não é destinada a ações de proteção do meio ambiente. A quarta hipótese não foi confirmada, pois não existe divulgação por parte da prefeitura municipal da importância do ICMS Ecológico para o município e para a população.

O ICMS Ecológico é um assunto recente e pouco divulgado. Entende-se que seria necessário um trabalho junto à população para conscientização da importância das ações de proteção do meio ambiente, para a população e para o município.

Novas pesquisas poderiam apontar o percentual da população que conhece o assunto, divulgar o assunto aos que não conhecem, e sugerir formas de aplicação dos recursos provenientes do ICMS Ecológico.

Referências

CERVO, Luiz Amado. BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. 2.ed. São Paulo – SP: Mc Graw.

COELHO, Luiza S. **Definição de Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://www.licenciamentoambiental.eng.br/definicao-de-meio-ambiente/>> Acesso em: 14 de jul. 2009, às 08:15 hs.

FERREIRA, Aracéli Cristina de Sousa. **Contabilidade Ambiental: uma informação para o desenvolvimento sustentável**. 2. ed. São Paulo – SP: Atlas, 2006.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro – RJ: Nova Fronteira, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**, 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Greenpeace. **O Protocolo de Kyoto**. Disponível em: <<http://www.greenpeace.org.br/>> Acesso em: 07 de jul. 2009, às 16:52 hs.

HEMPEL, Wilca Barbosa. **A Importância do ICMS Ecológico como instrumento de compensação financeira na aplicação do princípio protetor-recebedor**. (2006). Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/5/1145.pdf>> Acesso em: 05 de maio 2009, às 23:18 hs.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA. **Estações Ecológicas**. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/siucweb/listaUcCategoria.php?abrev=ESEC>> Acesso em 28 de jul. 2009, às 22:43 hs.

LOUREIRO, Wilson. **Contribuição do ICMS Ecológico na Conservação da Biodiversidade no Estado do Paraná**. Curitiba, 2002. Tese de Doutorado na área de concentração em Economia e Política Florestal da Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <http://www.floresta.ufpr.br/pos-graduacao/seminarios/wilson/contribuicao_do_icms.pdf> Acesso em 22 de jul. 2009, às 15:32 hs.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Carta da Terra**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=18&idConteudo=5225&idMenu=5253>> Acesso em: 07 de jul. 2009, às 15:35 hs.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda 21**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=18&idConteudo=6857>> Acesso em: 07 de jul. 2009, às 16:10 hs.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Declaração de Estocolmo**. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/arquivos/estocolmo.doc> Acesso em: 09 de jul. 2009, às 22:36 hs.

OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA (OPAN). **Enawene Nawe**. Disponível em: <<http://www.amazonianativa.org.br/projeto.php?id=16>> Acesso em: 26 de jul. 2009, às 23:34 hs.

PAIVA, Paulo Roberto de. **Contabilidade Ambiental: evidencição dos gastos ambientais com transparência e focada na prevenção**. São Paulo – SP: Atlas, 2006.

RIBEIRO, Maisa de Souza. **Contabilidade Ambiental**. São Paulo – SP: Saraiva, 2005.

SANCHEZ, Luis Enrique. **Desengenharia: O passivo Ambiental na Desativação de Empreendimentos Industriais**. Disponível em: <http://books.google.com/books?hl=pt-BR&lr=&id=SQM_xAnKtpEC&oi=fnd&pg=PA15&dq=passivo+ambiental&ots=aXlxZiz_oDS&sig=h_T9JXZnwUtCRK5xChmJl7Oz8bM#PPA12,M1> Acesso em 18 de julho 2009, às 20:51 hs.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA). **Relatório sobre a aplicação do ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso período de 2002 a 2007**. Disponível em: <www.sema.mt.gov.br/.../arquivos%20pagina%20ICMS%20Ecologico/Relatorio%20ICMS%20Ecologico_2002%20a%202007.pdf> Acesso em: 27 de jul. 2009, às 23:54 hs.

SILVA, Benedito Gonçalves da. **Contabilidade Ambiental, sob a ótica da contabilidade financeira**. Curitiba: Juruá, 2008.

TUPIASSU, L. V. da C. **A Tributação como instrumento de concretização do direito ao meio ambiente: o caso do ICMS ecológico.** 8º Congresso Internacional de Direito Ambiental. Teses / Independent Papers. 2004.

WWF. **Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em:
<http://www.wwf.org.br/informacoes/questoes_ambientais/desenvolvimento_sustentavel/> Acesso em 12 de jul. 2009, às 16:40 hs.

ANEXOS

A CARTA DA TERRA

PREÂMBULO

Estamos diante de um momento crítico na história da Terra, numa época em que a humanidade deve escolher o seu futuro. À medida que o mundo torna-se cada vez mais interdependente e frágil, o futuro enfrenta, ao mesmo tempo, grandes perigos e grandes promessas. Para seguir adiante, devemos reconhecer que, no meio da uma magnífica diversidade de culturas e formas de vida, somos uma família humana e uma comunidade terrestre com um destino comum. Devemos somar forças para gerar uma sociedade sustentável global baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura da paz. Para chegar a este propósito, é imperativo que nós, os povos da Terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, com a grande comunidade da vida, e com as futuras gerações.

Terra, Nosso Lar

A humanidade é parte de um vasto universo em evolução. A Terra, nosso lar, está viva com uma comunidade de vida única. As forças da natureza fazem da existência uma aventura exigente e incerta, mas a Terra providenciou as condições essenciais para a evolução da vida. A capacidade de recuperação da comunidade da vida e o bem-estar da humanidade dependem da preservação de uma biosfera saudável com todos seus sistemas ecológicos, uma rica variedade de plantas e animais, solos férteis, águas puras e ar limpo. O meio ambiente global com seus recursos finitos é uma preocupação comum de todas as pessoas. A proteção da vitalidade, diversidade e beleza da Terra é um dever sagrado.

A Situação Global

Os padrões dominantes de produção e consumo estão causando devastação ambiental, redução dos recursos e uma massiva extinção de espécies. Comunidades estão sendo arruinadas. Os benefícios do desenvolvimento não estão sendo divididos equitativamente e o fosso entre ricos e pobres está aumentando. A injustiça, a pobreza, a ignorância e os conflitos violentos têm aumentado e são causa de grande sofrimento. O crescimento sem precedentes da população humana tem sobrecarregado os sistemas ecológico e social. As bases da segurança global estão ameaçadas. Essas tendências são perigosas, mas não inevitáveis.

Desafios Para o Futuro

A escolha é nossa: formar uma aliança global para cuidar da Terra e uns dos outros, ou arriscar a nossa destruição e a da diversidade da vida. São necessárias mudanças fundamentais dos nossos valores, instituições e modos de vida. Devemos entender que, quando as necessidades básicas forem atingidas, o desenvolvimento humano será primariamente voltado a ser mais, não a ter mais. Temos o conhecimento e a tecnologia necessários para abastecer a todos e reduzir nossos impactos

ao meio ambiente. O surgimento de uma sociedade civil global está criando novas oportunidades para construir um mundo democrático e humano.

Nossos desafios ambientais, econômicos, políticos, sociais e espirituais estão interligados, e juntos podemos forjar soluções includentes.

Responsabilidade Universal

Para realizar estas aspirações, devemos decidir viver com um sentido de responsabilidade universal, identificando-nos com toda a comunidade terrestre bem como com nossa comunidade local. Somos, ao mesmo tempo, cidadãos de nações diferentes e de um mundo no qual a dimensão local e global estão ligadas. Cada um compartilha da responsabilidade pelo presente e pelo futuro, pelo bem-estar da família humana e de todo o mundo dos seres vivos. O espírito de solidariedade humana e de parentesco com toda a vida é fortalecido quando vivemos com reverência o mistério da existência, com gratidão pelo dom da vida, e com humildade considerando em relação ao lugar que ocupa o ser humano na natureza.

Necessitamos com urgência de uma visão compartilhada de valores básicos para proporcionar um fundamento ético à comunidade mundial emergente. Portanto, juntos na esperança, afirmamos os seguintes princípios, todos interdependentes, visando um modo de vida sustentável como critério comum, através dos quais a conduta de todos os indivíduos, organizações, empresas, governos, e instituições transnacionais será guiada e avaliada.

PRINCÍPIOS

I. RESPEITAR E CUIDAR DA COMUNIDADE DA VIDA

1. Respeitar a Terra e a vida em toda sua diversidade.

- a. Reconhecer que todos os seres são interligados e cada forma de vida tem valor, independentemente de sua utilidade para os seres humanos.*
- b. Afirmar a fé na dignidade inerente de todos os seres humanos e no potencial intelectual, artístico, ético e espiritual da humanidade.*

2. Cuidar da comunidade da vida com compreensão, compaixão e amor.

- a. Aceitar que, com o direito de possuir, administrar e usar os recursos naturais vem o dever de impedir o dano causado ao meio ambiente e de proteger os direitos das pessoas.*
- b. Assumir que o aumento da liberdade, dos conhecimentos e do poder implica responsabilidade na promoção do bem comum.*

3. Construir sociedades democráticas que sejam justas, participativas, sustentáveis e pacíficas.

- a. Assegurar que as comunidades em todos níveis garantam os direitos humanos e as liberdades fundamentais e proporcionem a cada um a oportunidade de realizar seu pleno potencial.*

b. Promover a justiça econômica e social, propiciando a todos a consecução de uma subsistência significativa e segura, que seja ecologicamente responsável.

4. Garantir as dídivas e a beleza da Terra para as atuais e as futuras gerações.

a. Reconhecer que a liberdade de ação de cada geração é condicionada pelas necessidades das gerações futuras.

b. Transmitir às futuras gerações valores, tradições e instituições que apóiem, em longo prazo, a prosperidade das comunidades humanas e ecológicas da Terra.

Para poder cumprir estes quatro amplos compromissos, é necessário:

II. INTEGRIDADE ECOLÓGICA

5. Proteger e restaurar a integridade dos sistemas ecológicos da Terra, com especial preocupação pela diversidade biológica e pelos processos naturais que sustentam a vida.

a. Adotar planos e regulamentações de desenvolvimento sustentável em todos os níveis que façam com que a conservação ambiental e a reabilitação sejam parte integral de todas as iniciativas de desenvolvimento.

b. Estabelecer e proteger as reservas com uma natureza viável e da biosfera, incluindo terras selvagens e áreas marinhas, para proteger os sistemas de sustento à vida da Terra, manter a biodiversidade e preservar nossa herança natural.

c. Promover a recuperação de espécies e ecossistemas ameaçadas.

d. Controlar e erradicar organismos não-nativos ou modificados geneticamente que causem dano às espécies nativas, ao meio ambiente, e prevenir a introdução desses organismos daninhos.

e. Manejar o uso de recursos renováveis como água, solo, produtos florestais e vida marinha de forma que não excedam as taxas de regeneração e que protejam a sanidade dos ecossistemas.

f. Manejar a extração e o uso de recursos não-renováveis, como minerais e combustíveis fósseis de forma que diminuam a exaustão e não causem dano ambiental grave.

6. Prevenir o dano ao ambiente como o melhor método de proteção ambiental e, quando o conhecimento for limitado, assumir uma postura de precaução.

a. Orientar ações para evitar a possibilidade de sérios ou irreversíveis danos ambientais mesmo quando a informação científica for incompleta ou não conclusiva.

b. Impor o ônus da prova àqueles que afirmarem que a atividade proposta não causará dano significativo e fazer com que os grupos sejam responsabilizados pelo dano ambiental.

c. Garantir que a decisão a ser tomada se oriente pelas conseqüências humanas globais, cumulativas, de longo prazo, indiretas e de longo alcance.

d. Impedir a poluição de qualquer parte do meio ambiente e não permitir o aumento de substâncias radioativas, tóxicas ou outras substâncias perigosas.

e. Evitar que atividades militares causem dano ao meio ambiente.

7. Adotar padrões de produção, consumo e reprodução que protejam as capacidades regenerativas da Terra, os direitos humanos e o bem-estar comunitário.

- a. Reduzir, reutilizar e reciclar materiais usados nos sistemas de produção e consumo e garantir que os resíduos possam ser assimilados pelos sistemas ecológicos.*
- b. Atuar com restrição e eficiência no uso de energia e recorrer cada vez mais aos recursos energéticos renováveis, como a energia solar e do vento.*
- c. Promover o desenvolvimento, a adoção e a transferência eqüitativa de tecnologias ambientais saudáveis.*
- d. Incluir totalmente os custos ambientais e sociais de bens e serviços no preço de venda e habilitar os consumidores a identificar produtos que satisfaçam as mais altas normas sociais e ambientais.*
- e. Garantir acesso universal à assistência de saúde que fomenta a saúde reprodutiva e a reprodução responsável.*
- f. Adotar estilos de vida que acentuem a qualidade de vida e subsistência material num mundo finito.*

8. Avançar o estudo da sustentabilidade ecológica e promover a troca aberta e a ampla aplicação do conhecimento adquirido.

- a. Apoiar a cooperação científica e técnica internacional relacionada a sustentabilidade, com especial atenção às necessidades das nações em desenvolvimento.*
- b. Reconhecer e preservar os conhecimentos tradicionais e a sabedoria espiritual em todas as culturas que contribuam para a proteção ambiental e o bem-estar humano.*
- c. Garantir que informações de vital importância para a saúde humana e para a proteção ambiental, incluindo informação genética, estejam disponíveis ao domínio público.*

III. JUSTIÇA SOCIAL E ECONÔMICA

9. Erradicar a pobreza como um imperativo ético, social e ambiental.

- a. Garantir o direito à água potável, ao ar puro, à segurança alimentar, aos solos não-contaminados, ao abrigo e saneamento seguro, distribuindo os recursos nacionais e internacionais requeridos.*
- b. Prover cada ser humano de educação e recursos para assegurar uma subsistência sustentável, e proporcionar seguro social e segurança coletiva a todos aqueles que não são capazes de manter-se por conta própria.*
- c. Reconhecer os ignorados, proteger os vulneráveis, servir àqueles que sofrem, e permitir-lhes desenvolver suas capacidades e alcançar suas aspirações.*

10. Garantir que as atividades e instituições econômicas em todos os níveis promovam o desenvolvimento humano de forma eqüitativa e sustentável.

- a. Promover a distribuição eqüitativa da riqueza dentro das e entre as nações.*
- b. Incrementar os recursos intelectuais, financeiros, técnicos e sociais das nações em desenvolvimento e isentá-las de dívidas internacionais onerosas.*

- c. Garantir que todas as transações comerciais apóiem o uso de recursos sustentáveis, a proteção ambiental e normas trabalhistas progressistas.
- d. Exigir que corporações multinacionais e organizações financeiras internacionais atuem com transparência em benefício do bem comum e responsabilizá-las pelas consequências de suas atividades.

11. Afirmar a igualdade e a equidade de gênero como pré-requisitos para o desenvolvimento sustentável e assegurar o acesso universal à educação, assistência de saúde e às oportunidades econômicas.

- a. Assegurar os direitos humanos das mulheres e das meninas e acabar com toda violência contra elas.
- b. Promover a participação ativa das mulheres em todos os aspectos da vida econômica, política, civil, social e cultural como parceiras plenas e paritárias, tomadoras de decisão, líderes e beneficiárias.
- c. Fortalecer as famílias e garantir a segurança e a educação amorosa de todos os membros da família.

12. Defender, sem discriminação, os direitos de todas as pessoas a um ambiente natural e social, capaz de assegurar a dignidade humana, a saúde corporal e o bem-estar espiritual, concedendo especial atenção aos direitos dos povos indígenas e minorias.

- a. Eliminar a discriminação em todas suas formas, como as baseadas em raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idioma e origem nacional, étnica ou social.
- b. Afirmar o direito dos povos indígenas à sua espiritualidade, conhecimentos, terras e recursos, assim como às suas práticas relacionadas a formas sustentáveis de vida.
- c. Honrar e apoiar os jovens das nossas comunidades, habilitando-os a cumprir seu papel essencial na criação de sociedades sustentáveis.
- d. Proteger e restaurar lugares notáveis pelo significado cultural e espiritual.

IV.DEMOCRACIA, NÃO VIOLÊNCIA E PAZ

13. Fortalecer as instituições democráticas em todos os níveis e proporcionar-lhes transparência e prestação de contas no exercício do governo, participação inclusiva na tomada de decisões, e acesso à justiça.

- a. Defender o direito de todas as pessoas no sentido de receber informação clara e oportuna sobre assuntos ambientais e todos os planos de desenvolvimento e atividades que poderiam afetá-las ou nos quais tenham interesse.
- b. Apoiar sociedades civis locais, regionais e globais e promover a participação significativa de todos os indivíduos e organizações na tomada de decisões.
- c. Proteger os direitos à liberdade de opinião, de expressão, de assembléia pacífica, de associação e de oposição.

- d. Instituir o acesso efetivo e eficiente a procedimentos administrativos e judiciais independentes, incluindo retificação e compensação por danos ambientais e pela ameaça de tais danos.*
- e. Eliminar a corrupção em todas as instituições públicas e privadas.*
- f. Fortalecer as comunidades locais, habilitando-as a cuidar dos seus próprios ambientes, e atribuir responsabilidades ambientais aos níveis governamentais onde possam ser cumpridas mais efetivamente.*

14. Integrar, na educação formal e na aprendizagem ao longo da vida, os conhecimentos, valores e habilidades necessárias para um modo de vida sustentável.

- a. Oferecer a todos, especialmente a crianças e jovens, oportunidades educativas que lhes permitam contribuir ativamente para o desenvolvimento sustentável.*
- b. Promover a contribuição das artes e humanidades, assim como das ciências, na educação para sustentabilidade.*
- c. Intensificar o papel dos meios de comunicação de massa no sentido de aumentar a sensibilização para os desafios ecológicos e sociais.*
- d. Reconhecer a importância da educação moral e espiritual para uma subsistência sustentável.*

15. Tratar todos os seres vivos com respeito e consideração.

- a. Impedir crueldades aos animais mantidos em sociedades humanas e protegê-los de sofrimentos.*
- b. Proteger animais selvagens de métodos de caça, armadilhas e pesca que causem sofrimento extremo, prolongado ou evitável.*
- c. Evitar ou eliminar ao máximo possível a captura ou destruição de espécies não visadas.*

16. Promover uma cultura de tolerância, não violência e paz.

- a. Estimular e apoiar o entendimento mútuo, a solidariedade e a cooperação entre todas as pessoas, dentro das e entre as nações.*
- b. Implementar estratégias amplas para prevenir conflitos violentos e usar a colaboração na resolução de problemas para manejar e resolver conflitos ambientais e outras disputas.*
- c. Desmilitarizar os sistemas de segurança nacional até chegar ao nível de uma postura não-provocativa da defesa e converter os recursos militares em propósitos pacíficos, incluindo restauração ecológica.*
- d. Eliminar armas nucleares, biológicas e tóxicas e outras armas de destruição em massa.*
- e. Assegurar que o uso do espaço orbital e cósmico mantenha a proteção ambiental e a paz.*
- f. Reconhecer que a paz é a plenitude criada por relações corretas consigo mesmo, com outras pessoas, outras culturas, outras vidas, com a Terra e com a totalidade maior da qual somos parte.*

O CAMINHO ADIANTE

Como nunca antes na história, o destino comum nos conclama a buscar um novo começo. Tal renovação é a promessa dos princípios da Carta da Terra. Para cumprir esta promessa, temos que nos comprometer a adotar e promover os valores e objetivos da Carta.

Isto requer uma mudança na mente e no coração. Requer um novo sentido de interdependência global e de responsabilidade universal. Devemos desenvolver e aplicar com imaginação a visão de um modo de vida sustentável aos níveis local, nacional, regional e global. Nossa diversidade cultural é uma herança preciosa, e diferentes culturas encontrarão suas próprias e distintas formas de realizar esta visão. Devemos aprofundar expandir o diálogo global gerado pela Carta da Terra, porque temos muito que aprender a partir da busca iminente e conjunta por verdade e sabedoria.

A vida muitas vezes envolve tensões entre valores importantes. Isto pode significar escolhas difíceis. Porém, precisamos encontrar caminhos para harmonizar a diversidade com a unidade, o exercício da liberdade com o bem comum, objetivos de curto prazo com metas de longo prazo. Todo indivíduo, família, organização e comunidade têm um papel vital a desempenhar. As artes, as ciências, as religiões, as instituições educativas, os meios de comunicação, as empresas, as organizações não-governamentais e os governos são todos chamados a oferecer uma liderança criativa. A parceria entre governo, sociedade civil e empresas é essencial para uma governabilidade efetiva.

Para construir uma comunidade global sustentável, as nações do mundo devem renovar seu compromisso com as Nações Unidas, cumprir com suas obrigações respeitando os acordos internacionais existentes e apoiar a implementação dos princípios da Carta da Terra com um instrumento internacional legalmente unificador quanto ao ambiente e ao desenvolvimento.

Que o nosso tempo seja lembrado pelo despertar de uma nova reverência face à vida, pelo compromisso firme de alcançar a sustentabilidade, a intensificação da luta pela justiça e pela paz, e a alegre celebração da vida.

Lei Complementar nº. 73, de 07 de dezembro de 2000 – D.O. 07.12.00

Autor: Deputado Gilney Viana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º A parcela de receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, pertencente aos Municípios, de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 157 da Constituição Estadual, será de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2º A parcela de receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, pertencente aos Municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 157 da Constituição Estadual, será de 25% (vinte e cinco por cento), distribuída conforme os seguintes critérios: Receita Própria, População, Área do Município, Cota Igual, Saneamento Ambiental e Unidade de Conservação/Terra Indígena.

Parágrafo único: Os percentuais correspondentes aos critérios de distribuição da parcela do ICMS referida no caput deste artigo serão assim definidos:

Critérios	Percentuais por exercício fiscal		
	1º ano	2º ano	3º ano
Receita Própria	8,0%	8,0%	6,0%
População	2,0%	2,0%	2,0%
Área do Município	1,0%	1,0%	1,0%
Cota Igual	9,0%	9,0%	9,0%
Saneamento Ambiental	0,0%	0,0%	2,0%
Unidade de Conservação/Terra Indígena	5,0%	5,0%	5,0%
Soma.	25,0%	25,0%	25,0%

Art. 8º O critério Unidade de Conservação/Terra Indígena deverá ser calculado através da relação percentual entre o índice de Unidades de Conservação dos Municípios e a soma dos índices de Unidades de Conservação de todos os

Municípios do Estado calculados de acordo com o definido no Anexo I desta lei, considerando-se as Unidades de Conservação Municipais, Estaduais e Federais cadastradas e aquelas que venham a ser cadastradas, inclusive Áreas Indígenas, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo Órgão Ambiental Estadual e Federal. Deverá ser observado, também, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, instituído pelo Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, definido em legislação federal.

§ 1º As categorias de Unidades de Conservação e outras áreas protegidas e os seus respectivos fatores de correção são as constantes no Anexo II desta lei.

§ 2º O Órgão Ambiental Estadual fará publicar, anualmente, lista atualizada das Unidades de Conservação/Terras Indígenas e dos Municípios habilitados a receber a cota parte referente a este critério.

§ 3º As áreas das terras indígenas correspondentes, integral ou parcialmente aos Municípios serão aquelas definidas pelo órgão competente.

§ 4º O Órgão Ambiental Estadual poderá, após vistoria, impor temporariamente uma redução percentual do Fator de Conservação de Unidades de Conservação - FCU, definido no Anexo II desta lei, de uma determinada Unidade de Conservação, em caso de grave dano ambiental.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2000.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

Decreto nº. 2.758, de 16 de julho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º Para cumprimento da Lei, visando promover a justiça fiscal e a melhoria da qualidade de vida pela conservação da biodiversidade, serão contemplados os municípios que abrigam em seu território o todo ou parte de Unidades de Conservação e as Terras Indígenas.

§ 1º Para efeito deste Decreto, as Unidades de Conservação são definidas como espaço territorial, incluindo as águas jurisdicionais e seus componentes, com características naturais relevantes, de domínio público ou propriedade privado, legalmente instituído pelo Poder Público para a proteção da natureza, com objetivos e limites definidos e com regimes específicos de manejo e administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, organizadas nas seguintes categorias de manejo:

- a) Reservas Biológicas;
- b) Estações Ecológicas;
- c) Parques;
- d) Monumentos Naturais,
- e) Refúgios de Vida Silvestre;
- f) Reservas Particulares do Patrimônio Natural;
- g) Florestas;
- h) Reservas de Fauna,
- i) Reservas Extrativistas;
- j) Áreas de Relevante Interesse Ecológico;
- l) Áreas de Proteção Ambiental;
- m) Reservas de Desenvolvimento Sustentável;
- n) Estradas Parque;
- o) Áreas de Proteção Especial, consoante com o disposto nos Sistemas Nacional (SNUC) e Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e as Terras Indígenas.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado de Mato Grosso

FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER

Secretário Especial do Meio Ambiente

ANEXO I

Fatores de Correção das Terras Indígenas em função do seu nível de consolidação-
Formal

Nível de regularização fundiária Fator de Correção

Registradas	0,70
Homologadas	0,65
Reservadas/dominiais	0,60
Demarcadas.	0,55
Em demarcação	0,45
Declaradas	0,40
Identificadas	0,30
Em identificação	0,00
Identificar	0,00

Lei Complementar nº. 157, de 20 de janeiro de 2004 - D.O. 20.01.04

Autor: Lideranças Partidárias

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS, nos termos desta lei complementar.

Art. 2º Os Índices de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS serão apurados com observância dos critérios abaixo relacionados:

I - valor adicionado: 75% (setenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado ocorrido em cada Município e o valor total do Estado calculado mediante a aplicação da média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração;

II - receita tributária própria: 4% (quatro por cento) com base na relação percentual entre o valor da receita tributária própria do Município e a soma da receita tributária própria de todos os Municípios do Estado realizada no ano anterior ao da apuração, fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - população: 4% (quatro por cento) com base na relação percentual entre a população residente em cada Município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - área: 1% (um por cento) com base na relação percentual entre a área do Município e a área do Estado, apurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com base na divisão político administrativa do Estado;

V - coeficiente social: 11% (onze por cento) correspondente à divisão deste percentual pela soma do inverso do IDH de todos os Municípios existentes no Estado de Mato Grosso em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração, multiplicado pelo inverso do IDH de cada Município;

VI - unidade de conservação/terra indígena: 5% (cinco por cento) através da relação percentual entre o índice de unidade de conservação/terra indígena do Município e a

soma dos índices de unidades de conservação/terra indígena de todos os Municípios do Estado, apurados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA.

Art. 27º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.868, de 05 de julho de 1985.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2004.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado do Mato Grosso